

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131

ESTADOS UNIDOS DO BR

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22ª DA REPUBLICA — N. 172

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 29 DE JULHO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:
Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.104, que approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro do Dourado.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas e estatutos da Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza — Manhuassu — Balanço da Companhia Fiação e Tecidos Migeon-e.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho colectivo sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Viação e Obras Publicas foram ultimados os estudos do edital de concorrência para o enxugo e saneamento da baixada do Rio de Janeiro.

A zona inundada abrange uma área de cerca de 3.810 kilometros quadrados, e o serviço de dragagem começará pelo rio Estrella, dentre os oito rios comprehendidos no plano.

Tambem resolveu o Governo desapropriar desde já a zona comprehendida nas obras de saneamento.

O Sr. ministro da Viação submetten á consideração do Sr. Presidente da Republica a proposta feita pela Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil para a effectividade dos serviços de navegação dos rios Araguaya e Tocantins e para a substituição dos trechos da estrada, á margem das secções encachoeiradas, pelo prolongamento da linha de Alcobaça á Praia da Rainha.

Ficaram resolvidas condições que assegurem a communicação por via fluvial e terrestre entre os Estados de Goyaz o Matto Grosso e o Estado do Pará.

Na respectiva pasta, ficaram assentadas providencias para assegurar a continuação dos serviços de navegação a cargo da «Amazon Steam Navigation Company», cujo contracto finda a 31 deste mez.

As linhas actuaes serão mantidas, com a subvenção fixada na lei, dando-se-lhes maior desenvolvimento e estendendo-se a navegação, de accordo com as condições dos rios, até aos tres Departamentos do territorio do Acre.

Na pasta da Agricultura, teve o Sr. Presidente conhecimento de haver sido iniciado nos Estados o serviço de professores ambulantes pelos inspectores agricolas e seus ajudantes, tendo esses funcionarios recebido de todos os presidentes e governadores o apoio necessario.

Teve tambem o Sr. Presidente conhecimento da concorrência realizada para marca e registro de animaes, bem como da que se refere ao serviço de frigorificos e matadouros modelos, e cujo prazo termina a 31 do corrente.

Foi autorizada a funcionar na Republica a Sociedade Suarez, Hermann & Company, Limited, com o capital de 750.000 libras para cultura da seringueira etc.

O Sr. ministro da Fazenda informou ao Sr. Presidente que as noticias recebidas das repartições arrecadoras continuam a registrar sensível augmento das rendas.

A quantidade de café exportado pelos portos do Rio e Santos até 22 do corrente é a seguinte:

	Saccos
Safra de 1910—1911.....	1.263.989
Safra de 1909—1910.....	912.000

O valor dessa exportação foi:

	£
Safra 1910—1911.....	2.809.591
Safra 1909—1910.....	1.800.049
Excesso para 1910—1911.....	1.069.542

O preço da borracha na praça do Pará foi na ultima semana de 9\$100 por kilo, contra 9\$500 na semana anterior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.104—DE 21 DE JULHO DE 1910

Approva as clausulas do contracto com a companhia Estrada de Ferro do Dourado, para a concessão da subvenção de 15.000\$ por kilometro, para a construção de 53 kilometros da linha ferrea entre Ibitinga e Rio Tieté, e 36 kilometros, do ponto mais conveniente do ramal de Bocaina a Barery até a estação de Ayrosa Galvão, servindo á cidade de Jahu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 53 das bases regulamentares para o Serviço do Povoamento do Solo Nacional, ás quaes se refere o decreto n. 6.453, de 19 de abril de 1907, e de accordo com o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas do contracto com a companhia Estrada de Ferro do Dourado para a concessão da subvenção de 15.000\$ por kilometro, para a construção de 53 kilometros de linha ferrea entre Ibitinga e Rio Tieté, e

de 33 kilometros, do ponto mais conveniente do ramal de Bocaina a Barery até a estação de Ayrosa Galvão, servindo á cidade de Jahu.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1910, 83º da Independencia e 22ª da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.104, desta data.

I

O Governo Federal, de accôrdo com o disposto no art. 58 das bases regulamentares para o Serviço do Povoamento do Solo Nacional, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e com o que estabelece o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, concede á Companhia Estrada de Ferro do Dourado, com sede no Estado de S. Paulo, a subvenção de 15:000\$ por kilometro para os 53 kilometros entre Ibitinga e o rio Tieté e para 36 kilometros do ponto mais conveniente do ramal de Bocaina a Barery, até a estação de Ayrosa Galvão, servindo á cidade de Jahu.

II

As linhas a que se refere a clausula I serão em toda a sua extensão da bitola de um metro.

III

Os transportes nas linhas ferreas da companhia terão para os serviços federaes a redução de 50 %.

IV

Dentro do prazo de um anno, contado da data do contracto, a companhia apresentará ao Governo o reconhecimento geral do tráfego. No prazo de dous annos, a partir da mesma data, deverão ser apresentados os estudos definitivos do primeiro trecho, e os dos trechos seguintes serão apresentados até seis mezes antes, de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

V

A construcção das linhas ferreas começará no prazo de seis mezes, após a approvação pelo Governo dos estudos definitivos de cada trecho, cuja conclusão deverá effectuar-se no prazo de tres annos, a contar do seu seu inicio.

VI

Durante o prazo da concessão, o tráfego da estrada não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juízo do Governo.

VII

A subvenção será paga semestralmente por trechos construidos e abertos ao tráfego, depois de medidos, examinados e aceitos por engenheiro designado pelo Governo Federal, até perfazer a totalidade das linhas ferreas, a que se refere a clausula I.

O Governo não será obrigado a pagar em cada anno quantia superior á correspondente a 60 kilometros.

VIII

A companhia obriga-se a restituir á União as importancias della recebidas, a titulo de subvenção, para a construcção das linhas ferreas de que trata a clausula I.

A restituição começará a ser effectuada cinco annos depois da data em que as linhas ferreas tiverem sido entregues ao tráfego publico e por prestações annuaes de 10 % sobre o total da subvenção, de modo a ficar completa a restituição no prazo de 10 annos.

IX

E' concedido á companhia:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construcção das linhas de que se trata;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construcção e ao respectivo custeio, durante o prazo da concessão.

A companhia está isenta do pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes.

X

A companhia terá preferencia para a construcção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concorrentes.

XI

Si a companhia não concluir nos prazos marcados as linhas ferreas, incorrerá, salvo prorrogação por motivo justificado, a juízo do Governo, na pena de rescisão do contracto relativo á linha que não fór construida, tornando-se, *ipso facto*, immediatamente, exigivel pela União a totalidade das importancias pagas por ella até então, a titulo de subvenção para a referida linha. Na mesma pena incorrerá a companhia, si por sua falta não se puder realizar a tomada de contas para a restituição das importancias pagas pela União, a titulo de subvenção.

XII

No caso de desacôrdo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será decidida a duvida por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pela companhia.

Si os arbitros não chegaram a accôrdo, cada uma das partes indicará tres nomes e a sorte designará entre os seis o desempatador.

XIII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratarios;

2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores das Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animaes reproductores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;

3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado, por parte do Governo, do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Theouro Nacional ou ao do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços das tarifas:

1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencias;

2º, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra qualquer calamidade publica.

De 30 % sobre os preços das tarifas:

As munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Todos os demais passageiros e cargos do Governo da União, não especificados acima, serão transportados com o abatimento de 15 %.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materias que se de tinarem á construcção e custeio das linhas ferreas e prolongamento da mesma estrada.

Sempre que o Governo exigir, conforme as circunstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que fór convencionado pelo uso da estrada e de todo o seu material, desde que não exceda o valor da renda liquida média de periodo identico nos ultimos tres annos.

XIV

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor a multa de 500\$ até 5:000\$, e do dobro na reincidencia.

XV

A companhia entrará, por trimestres adeantados, para o Theouro Nacional, com a contribuição da importancia de 1:500\$ destinada ao pagamento do funcionario que fór nomeado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para fiscal da execução do contracto.

XVI

Durante o tempo do privilegio o Governo, não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros, para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder a estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar as linhas, contanto que, dentro da referida zona não recebam generos nem passageiros.

XVII

Durante o prazo da presente concessão, não poderá a companhia gravar as linhas, de que se trata, de onus hypothecarios.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1910. — Rodolpho Miranda.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos do 21 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoarios, representados pelos seus procuradores Loclere & C.^o, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital:

N. 6.182, Empresa Serraria e Marcenaria Tunes, brasileira, industrial, estabelecida nesta capital, para «um novo systema de parede de madeiras»;

N. 6.183, Carlos Vattan, francez, industrial, domiciliado nesta capital, para «uma nova composição para juntas entre parallelipipedos de calçamento»;

N. 6.184, Alfredo Joaquim de Almeida e Silva, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta capital, para «um novo recipiente com tampa de fechamento hermetico para vasos de escarradeiras»;

N. 6.185, Edwin Montague Wilkes e Bertram Haydn White, subditos britannicos, o primeiro medico, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, e o segundo commerciante, domiciliado nesta capital, para «um novo systema especial de trilho para tracção electrica sem cabos aereos, denominado —Trilho e conductor electrico combinados—»;

—Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores:

N. 6.186, Frederico Aragonez, hespanhol, industrial, domiciliado em Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e representado pelo seu procurador Syllo Tavares de Queiroz, brasileiro, empregado no commercio e domiciliado nesta capital, para «um novo meio de acondicionamento de bolachas e productos analogos»;

N. 6.187, Dagoberto Zavattaro, industrial, e Henrique Jesus Letort Lins de Almeida, architecto, ambos brasileiros e domiciliados nesta capital, para «um novo mastro para os couraçados modernos de 1.^a classe»;

N. 6.188, Salvatore Lazzaro, italiano, industrial, residente nesta capital e representado pelo seu procurador Francisco Augusto da Silva Mattos, portuguez, empregado no commercio e domiciliado tambem nesta capital, para «um apparelio para projecções em multiplos planos e multiplos campos visuaes, denominado —Cinematographo annunciador ambulante».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de julho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram mandados admitir, como alumnos gratuitos, satisfaitas as exigencias regulamentares:

No Externato Santo Ignacio, nesta Capital, na vaga deixada por Sebastião Corrêa Liques, o menor Alfredo Antonio dos Santos;

No Gymnasio Santa Cruz, em Juiz de Fora, como externo, o menor Armando Valente.

— Remetteu-se ao director da Faculdade do Direito de S. Paulo, para os devidos fins, a portaria que concede dois mezes de li-

cença ao Dr. Luiz Birbora da Gama Corqueira, substituto dessa faculdade, em prorrogação da que lhe foi concedida pela respectiva directoria.

— Solicitou-se ao presidente do Estado de S. Paulo que dê ou mande dar posse a José de Alencar Ramos Piedade, nomeado delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Italo-Brazileiro, nesse Estado, por portaria de 20 do corrente.

Requerimentos despachados

Alvaro Strasburg, professor diplomado pela Escola Complementar de Itapetininga, pedindo matricula do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Deferido.

Armando de Pinho, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Arnaldo Alcantara, professor diplomado pela Escola Normal de S. Paulo, pedindo matricula na Escola de Pharmacia de São Paulo. — Indeferido, attento o adiantamento do anno lectivo.

Dario Palmeira, pedindo matricula no curso de pharmacia. — Indeferido.

Eugenia Maria Holtz de Almeida, alumna mestra pelo Instituto Normal da Bahia, pedindo matricula no curso de obstetricia da Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido, attento o adiantamento do anno lectivo.

Gustavo José Fernandes, pedindo matricula gratuita, no Gymnasio Carneiro Ribeiro, para seus filhos José e Thomaz. — Não ha vaga.

José de Castro Freire, diplomado pela Escola Modelo Complementar de Itapetininga, pedindo matricula na Escola de Pharmacia de S. Paulo. — Cumpra o despacho de 30 de maio ultimo, para que possa ser tomado em consideração o novo pedido.

José Pedro Cardoso da Silva, professor diplomado pela Escola Complementar de Campinas, pedindo matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido, attento o adiantamento do anno lectivo.

Licurgo Ferreira Leite, professor pelo curso complementar da Escola Normal de S. Paulo, pedindo matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido, attento o adiantamento do anno lectivo.

Gongalo Gentil Pinheiro, alumno da Faculdade de Direito do Recife, pedindo permissão para mudar de nome. — Dirija-se ao director da faculdade, para o fim de se fazer a necessaria alteração de nome na respectiva matricula.

Expediente de 27 de julho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 4 mezes de licença, para tratamento de saude, sendo 2 mezes com o ordenado por inteiro e 2 com a metade do mesmo ordenado, ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Domingos Americo de Carvalho.

Requerimentos despachados

Antonio Barbosa da Paixão, capitão da Força Policial, pedindo conselho de investigação. — Indeferido.

Rozendo Baptista Rodrigues, soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo averbção de serviços. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao coronel comandante.

José Pedro de Alcantara, soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo cancelamento de nota. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao coronel comandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1910

Laura Pinheiro Amarante (2.^o districto). — Certifique-se.

Antonio José de Lima Junior (2.^o districto). — São concedidos 30 dias.

Belmiro Pinto Guedes de Carvalho (2.^o districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio José da Fonseca Moreira (3.^o districto). — Não pôde ser approvedo.

Francisco Serrador (6.^o districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Pinto Monteiro (7.^o districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Maria Joaquina Mendes Moreira (8.^o districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Wolff Havilburg (3.^o districto). — São concedidos 90 dias.

Romana G. da Rocha Monteiro (8.^o districto). — São concedidos 30 dias.

Maria Cavaleanti Caminha (8.^o districto). — Certifique-se.

Estacio Jacintho de Albuquerque e outros. — Deferido.

Rita Gomes Teixeira. — A questão está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Benjamin Wolf Moss. — Deferido.

José Rdrigues de Faria. — Queira provar interesse.

Norton Megaw Co. Ltd. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente, foram nomeados:

Augusto Gurgel do Amaral Junior, para o logar de cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso;

O cartorario da mesma delegacia Antonio Miguel de Souza, para o de porteiro-cartorario da Alfandega de Corumbá, no mesmo Estado;

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Xiririca, Estado de S. Paulo: collector, Antonio Rattes de Almeida; escrivão, Victorino Virgolino Ferreira.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mizes, sem vencimento, ao 4.^o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes Pedro Luiz Corrêa de Castro, para tratar de seus interesses;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao chefe de secção da Alfandega de Manaus Emiliano Olympio de Carvalho Rebello, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Servicos de Portos, por seu director presidente, pedindo licença para vender á Companhia Brasileira de Energia Electrica uma area de terreno desmembrada do lote de marinhãs n. 53 e do terreno nacional n. 32, sitos na Armação, Niteroy. — Satisfaitas as exigencias, passe-se a licença de accordo com os pareceres.

Henrique Moura e outros, pedindo concessão, pelo prazo de 40 annos prorogaveis, para uma empresa que pretendem organizar, no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Companhia Piratininga, por seu presidente, pedindo restituição de deposito. — Satisfaz a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 198—Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 329, do 15 do corrente, que a isenção de direitos solicitada por esse ministerio no de n. 231, de 18 de julho ultimo, para material destinado á Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará, foi autorizada pela ordem da Directoria do Gabinete n. 127, de 9 do corrente, expedida á delegacia fiscal, naquella Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 199—Satisfazendo á requisição constante do vosso aviso n. 76, de 6 do corrente, incluso vos remetto o processo transmittido com o de n. 30, de 19 de março ultimo, relativo á aposentaria do chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, José Bellarmino Ferreira da Silva.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 200—Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José dos Santos Braga, aposentado por decreto de 23 de dezembro do anno passado, conforme consta do processo transmittido com o vosso aviso n. 72, de 20 de junho ultimo, rogo vos dignéis informar qual o lugar em que tinha exercicio aquelle funcionario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 71—De posse do aviso n. 2.111, de 7 de maio ultimo, com o qual transmittistes a representação em que os officiaes do vapor *Goyaz* reclamam contra o embarque de gado no porto do Ceará para o de Manáos, em paquete estrangeiro, cabem-me declarar-vos que, conforme já resolveu este ministerio, por despacho de 28 de outubro do anno passado, communicado á Delegacia Fiscal do Thesouro no primeiro dos referidos Estados, em telegramma de 3 de novembro subsequente, não procede a reclamação, porquanto, nos termos do art. 35, n. IV, do decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, é permittido ás embarcações estrangeiras o transporte de animaes, mediante as cautelas fiscaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 115—Devolvendo novamente o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 703, de novembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 3.500\$439, de que é credor Diogo Vaz Lobo, rogo vos dignéis informar, depois de ouvida a Delegacia Fiscal no Paraná, sobre as duvidas suscitadas pela informação de fls. 23v., se a sub-consignação a que pertencia adesperza, quando corrente, deixou saldo que a complete, devendo, no caso affirmativo, ser feita a dedução de que trata a circular deste ministerio n. 20, de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 1.223—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 422, de 3 de março ultimo, interposto por Filgueiras & Macedo do acto dessa alfandega, mandando classificar como papel de embrulho, para a taxa de 100 réis, por kilo, do art. 612 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.184, de 6 de outubro do anno passado, como papel para impressão, da taxa de 10 réis, por kilo, do m'smo artigo, resolveu, por des'acho de 25 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1910

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.29, de 13 de julho de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a Mesa de Rendas de Macahé, conforme se vê do conhecimento junto, n. 32.155, um volume, contendo a importancia de 450\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, s.b n. 297, cujo recebimento accusareis a esta Directoria.

— Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 707—Providenciaes para que a Collectoria Federal de Paraty seja remittida a quantia de 1:130\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 58, de 20 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
1.500 » »	\$300.....	450\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
151 » »	1\$000.....	151\$000
13 » »	2\$000.....	26\$000
15 » »	3\$000.....	45\$000
12 » »	4\$000.....	48\$000
15 » »	5\$000.....	75\$000
11 » »	10\$000.....	110\$000
3 » »	15\$000.....	45\$000
2 » »	2\$000.....	40\$000
2 » »	50\$000.....	100\$000

N. 758—Providenciaes para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remittida a quantia de 3.465\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 157, de 25 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
10.000 » »	\$300.....	3.000\$000
50 » »	\$400.....	20\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
200 » »	1\$000.....	200\$000
20 » »	2\$000.....	40\$000
20 » »	3\$000.....	60\$000
20 » »	5\$000.....	100\$000

N. 763—Providenciaes para que a Collectoria Federal de Magé seja remittida a quantia de 630\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, con-

(*) Reprodúz-se por ter sahido com incorrecções

forme requisitou o respectivo collector no officio n. 42, de 23 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 » »	\$200.....	20\$000
2.000 » »	\$300.....	600\$000

N. 770—Providenciaes para que a Collectoria Federal do Cantagallo se a remittida a quantia de 1:130\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 72, de 16 do corrente, sendo:

1.000 da de	\$300.....	300\$000
60 » »	1\$000.....	60\$000
5 » »	3\$000.....	15\$000
5 » »	4\$000.....	20\$000
20 » »	5\$000.....	100\$000
20 » »	10\$000.....	200\$000
5 » »	15\$000.....	75\$000
8 » »	20\$000.....	160\$000
4 » »	51\$000.....	200\$000

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 10—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 32, de 1 de julho de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 31.733, um volume, contendo a importancia de 22.500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 288, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 18—Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 3.500, de 7 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 32.151, um volume contendo a importancia de 5.400\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 296, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 23—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 21, de 15 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 32.162, um volume contendo a importancia de 13.600\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 295, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 67—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 151, de 13 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á Alfandega de Santos, conforme se vê do conhecimento junto, n. 31.485, um volume contendo a importancia de 70.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 289, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 68—Em resposta ao vosso officio n. 127, de 13 do mez proximo findo, declaro-vos que sendo insufficientes as informações ministradas por essa delegacia, não pódem ser devidamente apreciadas as decisões de que dá conta no mesmo offi io, cumprindo-vos, pois, trazer-as em relatório ao conhecimento do Thesouro, conforme determina o art. 51 das instrucções expedidas com o decreto n. 3.522, de 15 de novembro de 1899.

Dia 28 de julho de 1910

Sr. collector das Rendas Federaes em Angra dos Reis:

N. 12—Transmitto, para os fins convenientes, os inclusos termos das analyses procedidas nas amostras do vinho apprehendido aos negociantes Martinian Junior & Comp. e Ilaracito Alencar de Assumpção, ficando assim satisfeita a solicitação constante do seu offício sem numero, de 22 de janeiro ultimo.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa:

N. 14—Communico-vos em resposta a seu offício n. 68, de 13 de julho de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 2.151, um volume contendo a importancia de 1.258\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 294, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Iguaçu:

N. 13—Communico-vos, em resposta a vosso offício n. 70, de 7 de julho do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 31.288, um volume contendo a importancia de 1.707\$ em estampilhas do sello adhesivo, e constantes da guia inclusa, sob n. 279, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Itaboraí:

N. 8—Communico-vos, em resposta a vosso offício n. 41, de 6 de julho do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 31.613, um volume contendo a importancia de 9.00\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 282, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Itaperana:

N. 6—Communico-vos, em resposta a vosso offício sem numero, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 31.237, um volume contendo a importancia de 275\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 280, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Monte Verde:

N. 8—Communico, em resposta a seu offício n. 118 de 30 de junho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 31.728, 1 volume contendo a importancia de 22\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 283, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Nieheroy:

N. 10—Communico, em resposta a seu offício n. 44 de 5 de julho de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 31.619, 1 volume contendo a importancia de 7.800\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 281, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Nova Friburgo Santa Anna de Japuihyba:

N. 21—Communico, em resposta a seu offício sem numero de 15 de julho de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 32.157, 1 volume contendo a importancia de 723\$ em estampilhas do sello adhesivo, constan-

tes da guia inclusa, sob n. 293, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes da Parahyba do Sul:

N. 14—Communico, em resposta a seu offício sem numero de 4 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 31.983, um volume contendo a importancia de 425\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 291, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Resende:

N. 12—Communico, em resposta a seu offício n. 8) de 1 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 31.729, um volume contendo a importancia de 1.200\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 25, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia:

N. 25—Communico, em resposta a seu offício n. 53 de 13 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 32.153, um volume contendo a importancia de 3.00\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 292, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de S. Fidelis:

N. 5—Communico, em resposta a seu offício sem numero de 8 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 31.724, 1 volume contendo a importancia de 350\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 237, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 9—Communico, em resposta a seu offício n. 54 de 8 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 31.732, 1 volume contendo a importancia de 679\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 284, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Santa Theresia:

N. 12—Communico, em resposta a seu offício n. 18 de 12 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 31.982, 1 volume contendo a importancia de 310\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 290, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Theresopolis:

N. 6—Communico, em resposta a seu offício sem numero de 8 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 31.725, 1 volume contendo a importancia de 90\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 283, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Vassouras:

N. 15—Communico, em resposta a seu offício n. 61 de 18 de julho de 1910, que

a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 32.230, 1 volume contendo a importancia de 500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 293, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Recebimento do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1910

Francisco de Almeida Santos. — Transfira-se.

Eliseu Machado Nunes.—Idem.

D. Herminia B. Terra.—Idem.

Levi Santos & Comp.—Idem.

Antonio Cardoso.—Idem.

Manoel Castanhora Fernandes. — Averbe-se a mutação.

Manoel Dias de Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

Cesar Pereira & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Luiz Edmund da Costa.—Inseriva-se com o valor declarado de que o lançador o achaz razoavel.

João Barbosa Ribeiro.—Annullem-se não só as dividas constantes da contra-fé junta, como as de 1905, 1906 e 1907, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda e recolhendo-se para ser inutilizada a certidão n. 8.812, relativa a 1907.

Souza & Santos.—Idem as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

D. Maria Izabel A. e Silva.—Idem idem, bem como a de 1908.

Antonio Ferreira Lima.—Idem idem.

Paulino & Romeu.—Pague o imposto em debit.

Antonio A. do Valle.—A 2ª Sub-directoria.

José Rodrigues Xavier.—Elimine-se.

Madalena Figueira.—Proceda-se nos termos do parecer.

Augusto E. Lohste.—Idem.

Sergio de Macedo Portella.—Idem.

João Jeronymo de Oliveira.—Altere-se a classificação para tumaqueiro.

Antonio F. Agostinho. — Selle os documentos, de fls. 1 e 2, e satisfaca a exigencia.

Antonio G. Pinho Filho.—Officie-se ao Dr. chefe de Policia.

Octavio Valobra.—Prove o aluguel na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José F. da Costa Junior.—Transfira-se.

D. Elís B. Bastos.—Idem.

Francisco F. dos Santos.—Idem.

Arthur Barreto.—Idem.

V. Irmandade de S. Miguel.—Idem.

D. Carolina J. Bouneault.—Idem.

Casemiro W. de Araujo Lima.—Idem e annulle-se o debito, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

V. O. 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo.—Idem. Imponha a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1910

Companhia Nacional de Seguros de Vida, Cruzeiro do Sul. — Selle o folheto.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de julho de 1910

Ao Sr. Francisco Lavras e mais membros da comissão de exame de contas :

N. 214 — Pedindo detalhadas informações sobre o balanço da Sociedade Montepio da Família, de 30 de junho ultimo.

— Ao delegado regional na 5ª circumscrição :

N. 215 — Dando instruções com relação à Sociedade Montepio da Família.

— Aos directores da Sociedade Montepio da Família :

N. 216 — Remettendo o officio n. 214 dirigido à comissão de exame de contas.

Dia 27

Aos directores da Sociedade Beneficente de Auxílios Mutuos « A Família » :

N. 217 — Solicitando informações com relação às vagas que se tem dado na administração da sociedade.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo :

N. 218 — Comunicando o regresso a esta repartição do 3º escripturario Antonio Felix de Bulhões Natal.

Dia 28

Ao director da Imprensa Nacional :

N. 219 — Pedindo uma tiragem de 50 exemplares, em folheto, de um Memorial referente à Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado o 1º tenente Mario Alves de Souza, do cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Directoria do Expediente

Dia 28 de julho de 1910

Sr. Dr. juiz de direito presidente do Segundo Tribunal do jury:

N. 3.350 — Tendo sido sorteado para os trabalhos do Jury na proxima sessão desse Tribunal, o 2º official da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio, 1º tenente honorario Lucindo Pereira dos Passos, rogo-vos dignis de dispensar-o dos alludidos trabalhos, visto, achar-se, actualmente em serviço do meu Gabinete e do onde não pôde ser arredado sem prejuizo para o mesmo serviço.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.382 — Convindo fazer selecção dos doentes de molestias veneraes e syphiliticas que baixam ao Hospital de Marinha, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o edificio em que funcionou o hospital de 2ª classe de Copacabana deverá ser destinado ao tratamento de enfermos de semelhantes molestias, constituindo uma enfermaria dependente do Hospital Central.

Requerimento despachado

Leocadio Livramento da Conceição. — Compareça ao Gabinete.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o 2º tenente do Exército Outubrinho Pinto Nogueira para servir, interinamente, como adjunto do serviço do estado-maior do quartel-general do commandante da 4ª brigada estrategica.

Expediente de 27 de julho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, de 6:805\$400, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 39\$; a F. Brigueit & Comp. 289\$; a J. L. Rodrigues da Costa 6:380\$100 e a Navio Ennes & Comp. 198\$00. (Aviso n. 551.)

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo, em additamento à portaria de 18 de junho findo, o requerimento em que o 2º tenente Ascendino Homem de Carvalho pede que se mande annexar aos papéis em que solicita transferencia de arma a certidão que acompanha o dito requerimento;

Submettendo à sua consideração papéis em que o tenente-coronel João de Avila Franca e os 2ºs tenentes Setembrino Alves de Oliveira e Adalberto Gonçalves de Menezes pedem, o primeiro ser promovido e os demais que se lhes contem as antiguidades de seus postos das datas que mencionam.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando:

Publicar em boletim do Departamento o lousor que ora se faz ao major Alipio Gama, posto à disposição do governo de Matto Grosso, para fixar a linha de limites e m o Estado do Amazonas, pelo modo criterioso com que desempenhou o cargo de adjunto do Gabinete do Ministerio da Guerra, do qual foi exonerado, no qual revelou solida e variada illustração unida à robusta intelligencia, e bem assim pelo auxilio effez que prestou à administração da Guerra, tornando-se credor de alta estima e gratidão.

Servir:

Addir ao 9º batalhão de artilharia, aguardando sua promoção, o capitão graduado Basilio Augusto Wildt, por conveniencia do serviço;

Na comissão da Villa Militar em Deodoro, o aspirante a official Antonio Luiz Fernandes de Souza.

Transferindo os 2ºs tenentes Justino de Menezes Floresta do esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica para o 12º pelotão de estafetas; Ricardo de Oliveira deste pelotão para aquelle esquadrão; Antonio da Silva Menezes do 12º regimento da cavallaria para o pelotão de estafetas da 3ª brigada estrategica; Jorge Joaquim da Cunha deste pelotão para o 12º regimento, e Luiz Tavares Guerreiro da 3ª companhia isolada para o 51º batalhão de caçadores.

— Ao inspector permanente da 12ª região, declarando, em solução à consulta que faz o presidente da junta de revisão e sorteio, relativamente à publicação de editaes e outras, em vista da exiguidade de verba, que deve fazer cumprir fielmente a lei do sorteio, cabendo ao dito inspector, para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional, caso seja excessivo o preço dessas publicações, determinar a abertura de concorrência para o dito serviço nos logares onde isso se possa fazer.

Ministerio da Guerra N. 15. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1910

Sr. inspector permanente da 7ª região — O major fiscal do 6º batalhão de artilharia Luiz José Pimenta consulta em officio de 17 de maio ultimo, si nas pequenas inpecções onde o serviço da guarnição da cidade fór limitado a duas ou mais guardas commandadas por cabos de esquadra ou sargentos e o serviço de ronda é supprimido em razão da falta de officiaes, cabendo aos maiores dos corpos fazer o serviço de superior do dia a guarnição ou deve ser mantido o disposto no paragrapho unico do art. 23 do regulamento mandado adoptar provisoriamente por aviso de 13 de junho de 1906.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que o serviço de

guarnição deverá ser feito de accordo com o estabelecido no art. 23 do referido regulamento e no paragrapho unico do dito artigo, não entrando, porém, na respectiva escala os maiores, visto que estes, na maior parte, commandam batalhões.

Outrosim, vos declaro que deverão ser escalados para o serviço de que se trata os capitães arregimentados, que não exercem commando superior ao do seu posto, sempre que houver, no minimo, cinco officiaes dessa guarnição, designando-se no caso contrario, para completar o numero, os subalternos mais antigos da guarnição.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 28. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1910

Sr. inspector permanente da 9ª Região. — Tenho o aspirante a official, Manoel Henrique Gomes, consultado ao commandante do 3º regimento de infantaria si os aspirantes a official são obrigadas a ter todas as peças de fardamento mencionadas na tabella referente aos officiaes, vos declaro, de accordo com o que a respeito informaes em 14 de maio ultimo, que, visto estarem elles equipados aos alleres-alunos e exercem funções identicas as que exercem os officiaes subalternos e com as mesmas regalias e isenções, devem usar, principalmente nas firmaturas, do nan e m dragonas, calça garantida com galão, do qual o fador com cordão também dourado, unicas peças que lhes faltam para que fiquem com os uniformes completos.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Sargentos Eduardo Martins Ribeiro, João Baptista Lins, Victor Teixeira Pinto e Joaquim Paulo Teles. — Indeferidos.

Sargento João da Costa Moraes. — Aguarde oportunidade, visto occupar o n. 78 da classificação publicada no *Diario Official* de 4 do junho de 1909.

Sargento João Fernandes de Barros. — Pela posição que occupa o requerente nas relações A, B e C, deve occupar o n. 97 da classificação publicada no *Diario Official* de 4 do junho de 1909. — Aguarde, pois, oportunidade para ser nomeado.

Sargento Modesto Nenzi. — Aguarde oportunidade, visto occupar o n. 89 da classificação publicada no *Diario Official* de 4 do junho de 1909.

Sargento Syreno Campos. — Deferido quanto à classificação, devendo occupar o n. 79 da relação publicada do *Diario Official* de 4 do junho de 1909.

Sargento Alberto de Souza Bezerra. — Aguarde oportunidade.

2º tenente Cid Carneiro da Franca. — Aguarde oportunidade, devendo ser attendido quando tiver de recolher-se a seu corpo.

Olympio Luiz Gonçalves do Noronha. — Seja inspecionado de saude.

Agripino Alberto Varela. — Aguarde concurso, que terá lugar opportunamente.

Abelardo Alvim. — Submetta-se a concurso conforme preceitua a lei.

Majoras Pedro da Costa Leite e Joaquim de Almeida Gama Lobo da Eça, capitães Henrique Affonso do Araujo Macedo, João Teixeira da Silva Sarmento, Antonio Emilio Rodrigues e Tacito de Moraes Verner; 2º tenente Antonio Pedro de Arruda, e soldado Manoel Carlos de Moraes. — Indeferidos.

2º sargento Paulo Pereira da Costa. — Seja inspecionado de saude.

Henrique Augusto Gonçalves Ferreira. — Não ha que deferir.

Bacharel Mario Carneiro do Rego Mello. — Aguarde a execução da lei.

Candida Lopes Pereira. — Certifique-se.

Generosa Maria da Conceição.—Seja submettida a inspecção de saúde.

Dr. Agostinho da Silva Campos, tenente-coronel Raymundo Magno da Silva, capitães Guilherme Marques de Souza Soares, Candido Borges Castello Branco e Francisco Manoel de Velasco, 1.º tenentes Augusto da Costa e Silva e Julio Procopio Galvão, 2.º tenente Orestes de Salvo Castro, sargentos Oscar Pereira do Sá, Antonio Lima, Miguel Archanho de Melo e João Baptista de Vasconcellos Junior, Juvenal Augusto Vansella, Domingos Augusto Gonçalves, Sabino Pereira do Couto Ferraz, Tertuliano José de Macedo, Eduardo Fernandes de Souza, Adriano Matheus dos Santos e Anna Virginia de Andrade.—Indeferidos.

Major João Mariat.—Nada ha que resolver, visto ter sido feita a alteração que requer.

Sargento José Bezerra Wanderley.—Aguarda oportunidade, visto ocupar o numero 82 da classificação publicada no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1909.

Luiz de Souza Soares.—Não ha que determinar.

Candido Francisco dos Santos.—Nada ha que deferir, á vista da informação do comandante do 1.º Regimento de Artilharia.

B. Charel-Benjamin Verçosa Jacobina Filho.—Certificado-s; mediante recibo.

1.º Tenente João José de Araújo.—Aguarda solução acerca da reversão que pretende obter.

Pedro de Alcantara Moreira e Aencio Amancio Rostol.—Sejam inspecionados de saúde.

Zacharias Rodrigues Zico.—Como requer. Alzira Souza da Silva.—Entregue-se mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despatchados

Dia 27 de julho de 1910

D. Guilhermina Gerahard Pereira, viuva de José Luiz Pereira; fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

D. Luiza Maria da Conceição Ripper, viuva de Antonio Augusto Ripper, estafeta de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reconsideração de um despacho desta directoria.—Indeferido.

D. Jorgina do Couto Cordeiro Mendes e outros, pedindo os beneficios do montepio instituido por Joaquim Cordeiro Mendes, sub-inspector do Tráfego da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Reconheça a firma de uma certidão ecclesiastica que está reunida ao processo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 28 de julho de 1910

Remetteu-se á Directoria dos Correios, o projecto, orçamento, planta e demais papéis relativos ao edificio para o Correio e Telegraphos na cidade de Porto Alegre.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, a expedição de providencias no sentido de ser a Alfandega desta Capital autorizada a despachar, livro de direito, 31 volumes contendo material, destinado a Repartição Geral dos Telegraphos e esperado pelo vapor *Halls*.

—Communicou-se:

A Directoria Geral dos Correios, em resposta ao seu officio de 23 do corrente, que o Sr. ministro não só approva as proposições que foram elaboradas pela comissão para

esse fim nomeada, para serem submettidas a estudos do Congresso Postal Continental, a reunir-se em Montevideo, a 6 de janeiro do anno proximo futuro, como determina que sejam os mesmos com urgencia enviados á Directoria dos Correios e Telegraphos do Uruguay.

A Repartição Geral dos Telegraphos:

Que segundo informou o Ministerio das Relações Exteriores, o Principado de Monaco ratificou a Convenção Radiotelegraphica assignada em Berlim a 3 de novembro de 1903;

Que a restituição de documentos pedida pelo telegraphista daquella repartição Justiniano de Menezes, a que se refere o officio da mesma, n. 1.226, de 7 do corrente, será feita mediante recibo, devendo para tal fim comparecer a esta directoria o dito funcionario, ou constituir advogado;

Que o Sr. ministro está de accordo com a idéa apresentada por aquella repartição em seu officio n. 1.292, de 16 do corrente, quanto á ida de dois telegraphistas a Turim, afim de tomarem parte no concurso internacional de telegraphia pratica que alli vai se realizar no proximo verão.

—Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a communicação de haver o Principado de Monaco ratificado a Convenção Radiotelegraphica assignada em Berlim a 3 de novembro de 1903.

—A Directoria Geral dos Correios foram remettidos os papéis ns. 2.565 e 2.889, de 1908, 952 de 1909 e 1.503, de 1910, cuja solução pende de informação daquella directoria geral.

—Ao Ministerio da Guerra foram restituídos, acompanhados de cópia da informação da Repartição Geral dos Telegraphos, os papéis que acompanharam o aviso daquelle ministerio, n. 65, de 14 de junho ultimo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Amancia Eulalia Nogueira, pedindo certidões.—Deferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de julho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga ao Sr. Joaquim de Avellar Figueira de Melo, auxiliar da Secção de Zootechnia do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, a importância de 300\$, proveniente de diarias a que fez jus, no mez de junho ultimo (aviso n. 1.726);

Sejam pagas duas contas de Carlos de Figueiredo, provenientes de transportes em proveito do serviço de fiscalização das obras do Museu Nacional e do Jardim Botânico em junho ultimo (aviso n. 1.727);

Seja paga a conta de Pestana & Comp. na importância total de 132\$, proveniente do transporte e despachos de diversos volumes destinados ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro (aviso n. 1.728);

Seja paga a conta de Fernandes Malmo & Comp., na importância de 469\$20, proveniente de artigos fornecidos em proveito do serviço de combate ás epizootias, no mez de junho ultimo (aviso n. 1.729);

Seja paga a conta de Francelli Martinelli & Comp., na importância de 477\$75, proveniente de passagens concedidas a immi-

grantes, no mez de junho ultimo (aviso n. 1.730);

Sejam pagas as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância total de 5.355\$490, provenientes de passagens concedidas a immigrants, no mez de maio proximo passado (aviso n. 1.731);

Sejam pagas tres contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importância total de 6.053\$300, provenientes de passagens concedidas a immigrants nos mazes de maio e junho proximos passados (aviso n. 1.732);

Seja indenizada a Sociedade Nacional de Agricultura da quantia de 10.093\$329 proveniente de varios fornecimentos á comissão organizadora da secção brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, no corrente anno (aviso n. 1.733);

Seja feito ao Dr. Henrique Morize, director de meteorologia e astronomia, o adiantamento da quantia de 5.000\$, de que prestará contas opportunamente, para occorrer ao custeio das estações meteorologicas e pluviometricas a que se refere o art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 7.672, de 18 de novembro do anno proximo passado, visto acharem-se as mesmas estações em varios pontos do interior do paiz de difficil communicação em as repartições de Fazenda (aviso n. 1.734);

Seja paga a Ches H. Pratt a quantia 150\$, em que importa a inclusa conta proveniente do fornecimento de uma mesa para machina de esrever á Directoria Geral da Agricultura e Industria animal, em junho ultimo (aviso n. 1.735);

Seja paga a Moreno Barillo & Comp. a quantia de 100\$100, proveniente de fornecimentos ao Museu Nacional, em maio ultimo (aviso n. 1.736);

Seja restituída ao compositor da offcina Typographica da Directoria Geral de Estatistica, José Corrêa de Albuquerque, o importância de 26\$820 relativa ao imposto sobre as suas diarias, cobrado indevidamente nos exercicios de 1905 a 1909 (aviso n. 1.737);

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tendo em vista o disposto no art. 31 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, consulto-vos si pode ser aberto a este ministerio o credito especial de 76.671\$119 para attender á despesa com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas, a contar de 3 de junho do corrente anno, de accordo com a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 8.059 de 26 de maio proximo passado.

Junto vos remetto o quadro demonstrativo do referido credito. (Aviso 1.738.)

—Aos chefes das repartições deste ministerio foi dirigida a seguinte circular:

«Declaro-vos, para os devidos effectos, que de ora em diante, deveis observar o seguinte em relação ás publicações mandadas inserir nos jornaes ou revistas em proveito da repartição a vosso cargo:

Nenhuma publicação, a não serem pequenos editaes exigidos pelas necessidades do serviço, deverá ser feita sem prévia autorização deste ministerio;

Tanto no caso de editaes como no de publicações por mim autorizadas, sem determinação do preço, deve ser esse previamente ajustado por essa repartição, por linha de impressão ou simplesmente por linha (espaço occupado por uma linha);

As publicações autorizadas por linha de impressão serão pagas pelo numero de linhas effectivamente impressas, e as autorizadas por linha, serão pagas tanto pelo numero de linhas como pelos espaços correspondentes;

Tanto em um como em outro caso deverá ser expressamente declarado o *corpo typographico* a ser empregado na publicação»;

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 26 do corrente mez, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Delfim Pontes de Faria Brito, portuguez, negociante, domiciliado nesta capital, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho accendedor, denominado—Aparelho esplendido»—, a contar de 12 do referido mez.

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1910

Prahl & Comp., pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de fabricação de escovas».—Compareçam nesta directoria, afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente. Iréné Alexis Chavanne e Barthélémy Olagnier, pedindo a inscripção de document s comprovativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.157, de que são concessionarios.—Deferido.

Christian Emil Bichel, pedindo a inscripção de documentos comprovativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.772, de que é concessionario.—Idem.

International Cigar Machinery Company, pedindo a inscripção de documentos comprovativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 3.159, de que é concessionaria.—Idem.

Compagnie Francaise des Produits Fixateurs, pedindo a inscripção de documentos comprovativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.892, de que é concessionaria.—Idem.

Sylvio Lourenço Scheleder, pedindo certidão sobre si, nas concessões das patentes ns. 5.623, 5.623 A e 5.623 B, foram observadas as formalidades legais e si, nas concessões de patentes de calçados, o exame da Directoria Geral de Saude Publica é formalidade indispensavel.—Certifique-se.

Brodr Bendix, pedindo privilegio para a invenção de «uma machina aperfeiçoada de ordenhar».—Submetta-se a exame previo o objecto da invenção.

Oscar Pereira da Silva, Joaquim Ayres e Resauro Zambrano, pedindo privilegio para a invenção de «um processo de preparação e conservação de carnes, generos de saliccharia, laticinios e outros, por meio de electricidade».—Idem.

Leoncio de Souza Marinho, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de cafeteira, denominada «Cafeteira Carrioca».—Caracterize melhor a invenção.

Ciro Fidel Mendez, pedindo privilegio para a invenção de «material de construção e processo para sua fabricação».—Idem.

A. R. Ramos, pedindo privilegio para a invenção de «um barril inviolavel para aguar.dente, paraty ou vinhos, denominado «Barril-Roletta».—Idem.

Mathilde Rutten, pedindo para ser dispensada de prestar os esclarecimentos de que carece a Directoria Geral de Saude Publica para o exame da invenção de «um processo para a esterilização e conservação de pão em latas», para que pretende privilegio.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente 28 de julho de 1910

Ao presidente da Junta Commereial da Capital Federal declarou-se, em solução á sua consulta constante do officio n. 2.498, de 25 do corrente mez, relativamente á eleição de um deputado a essa junta, na vaga aberta com o fallecimento do deputado Julio Cesar de Oliveira, que tal eleição de-

verá realizar-se em novembro proximo, vin-douro, quando tiver de se proceder á eleição biennal para a renovação da metade dos membros da mesma junta.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de julho de 1910

Sr. director geral da Estatística:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o original de um trabalho do Dr. Enes Ferraz, intitulado «Dicionario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para ser editado nas officinas da repartição a vossa cargo, fazendo-se uma tiragem de 1.000 exemplares. (Officio n. 282.)

—Sr. Dr. Matta Cardim:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o requerimento do Sr. Marcelino Rufino Japijá, afim de tomar conhecimento do seu conteúdo. (Officio n. 282.)

—Sr. inspector agricola do 10º districto:

Em resposta ao vosso telegramma de 22 do corrente mez, dirigido ao director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defest Agrícolas, no qual solicitaes informações sobre a concessão dos favores destinados á cultura do trigo, remetto-vos, juntos a esta, de ordem do Sr. ministro, 10 exemplares do regulamento que dispõe sobre a concessão dos favores conferi los aos agricultores que tratam daquella cultura. (Officio n. 283.)

—Sr. secretario da Associação dos Lavradores Prainhenses:

Em resposta ao vosso officio de 4 de julho do corrente anno, em que me communicaes a installação da Associação dos Lavradores Prainhenses, com o fim especial do tratar de melhorar o desonvolver a agricultura nesse districto, agradeço-vos essa communição e felicito-vos por esse auspicioso acontecimento. (Officio n. 281.)

—Sr. J. Pompilio Dias:

Autorizo-vos a despachar por conta deste ministerio e de ordem do Sr. ministro, uma caixa, marca F, contendo livros, impressos e manuseripios, usalor, vinda de Genova pelo vapor italiano *Chile*, destinada ao Sr. Achille Rigodanzo o cinco caixas, marca le-treiro 105/110, contendo um aparelho physico pra laboratorio, vindas de Genova pelo vapor francez *France*, e destinadas á Escola de Minas de Ouro Preto, conforme se vê dos documentos juntos. (Officio n. 279.)

—Sr. coronel Candido Rondon:

Accusando recebida a cópia dos telegrammas que vos foram dirigidos de Matto Grosso pelos Srs. tenente Renato Barbosa Rodrigues Pereira e Adriano Metello, acompanhada da vossa carta de 11 do corrente mez, na qual prestaes informações sobre os indios Cororós, Coroados e Chavantes, tenho o prazer de agradecer-vos as informações ministradas. (Aviso n. 146.)

—Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, uma caixa marca P, contendo livros, impressos e manuseripios, usados vinda de Genova pelo vapor italiano *Chile*, destinada ao Sr. Achille Rigodanzo e cinco caixas marca le-treiro—105/110, contendo um aparelho physico para laboratorio, vindas de Genova pelo vapor francez *France*, e destinadas á Escola de Minas de Ouro Preto. (Aviso n. 147.)

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Expediente de 23 do julho de 1910

Marcos de Souza Dias, José Tiburcio Junqueira, Joaquim Baptista de Mello, Juliode Andrade Lemos, Julio de Souza Meirelles, Felisberto de Souza Coelho, Cyrillo Dias Maciel, Carlos José Ribeiro, Alfredo Oliveira Leite e Alberto Carlos da Rocha, fazendeiros, pedindo inscripção no livro de Registros de Lavradores e Industrias Connexas. — Inscrevam-se.

Mario de Oliveira Barbosa e Jacob Diedrichsen, pedindo inscripção no livro de Lavradores e Industrias Connexas. — Compareçam neste ministerio afim de prestarem esclarecimentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 27 de julho de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valadão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira, Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão:

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da armada Dr. Heraclito da Oliveira Sampaio, de 15 de março de 1909 a 13 de maio de 1910, no vapor de guerra *Commandante Freitas* e outros.

Dos commissarios:

João Luiz de Paiva Junior, de 5 de maio de 1909 a 20 de março de 1910, na escola de aprendize marinheiros do Rio de Janeiro;

Pedro Barbosa da Fonseca, de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1909, no aviso *Fernandes Vieira*.

Do encarregado de diligencia Antonio Dourado Netto, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, em que serviu na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte.

Do pharoleiro Belarmino de São Francisco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, no pharol de Pedra Seca, no Estado da Parahyba do Norte.

Dos patrões-móres:

José de Jesus Almeida, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, em que serviu na Capitania do Porto do Estado de Sergipe;

Elias Venancio do Valle, de 1 de janeiro a 15 de julho de 1909, da Capitania do Porto do Estado da Parahyba.

Do mestre João Chaves, de 24 de maio de 1909 a 3 de março de 1910, em serviço nos diques *Guanabara* e *Santa Cruz*.

Do contra-mestre da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Lourenço de Oliveira Silva, de 18 de março de 1907 a 29 de maio de 1910.

Do secretario-pagador da superintendencia de estudos e obras contra os effeitos da secca, João Gabriel Pires, de 13 de outubro de 1903 a 31 de maio de 1909.

Dos ex-collectores das rondas federaes:

Em Itamaracá e Iguarassu, no Estado de Pernambuco, Antonio Marcelino Regueira Costa, de 1 de agosto de 1902 a 6 de setembro de 1909;

Em Campina Grande, no Estado do Paraná, Manoel do Nascimento Abreu, de 9 de novembro de 1900 a 28 de igual mez de 1906.

Do agente do Correio de Franca, no Estado

de S. Paulo, Alfredo Silva, de 9 de novembro de 1901 a 23 de outubro de 1909.

Dos ex-agentes do Correio:

Joaquim Augusto de Loureiro Cid, de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de dezembro de 1893 a 28 de julho de 1908;

D. Isabel de Queiroz Brazil, em Guayuba, no Estado do Ceará, de 26 de agosto de 1907 a 21 de junho de 1908.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessários accordãos.

Do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, José Francisco da Rocha, referentes aos adiantamentos recebidos em maio e agosto de 1903, na importância de 3:20\$, em virtude dos avisos ns. 815 e 1.521, do Ministério da Indústria, Viagem e Obras Publicas, de 17 de março e 13 de junho de 1903.

Do administrador da Hospedaria de Imigrantes em Pinheiro, Lucas José Vieira Ferraz, relativas aos adiantamentos recebidos em 1893, na importância de 49:642\$776.

Do ex-collector das rendas federaes, Antonio José de Castilho Junior, em Bapenny, no Estado de Minas Geraes, de 1 de agosto de 1889 a 15 de novembro de 1891 e de 19 de dezembro de 1891 a 20 de julho de 1891.

O Tribunal fez lavrar accordãos fixando em 80\$ o alcance verificado nas contas do primeiro dos alludidos responsáveis, em 1:57\$657 o do segundo, em 166\$018 o do terceiro e ultimo, bem assim marcando o prazo de 20 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-escrivão da Collectoria Federal em S. Vicente, no Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Augusto de Lemos Pinto, de 15 de fevereiro de 1888 a 5 de agosto de 1894, exercícios de 1888 a 1891. — O Tribunal mandou lavrar accordão declarando quite o ex-escrivão de quem se trata, incluindo-se na responsabilidade do thesoureiro da extincta Thesouraria da Fazenda, com quem servia o ex-fel João Borges dos Santos Coutinho, em junho de 1893, a importância de 440\$ em estampilhas do imposto de selo de consumo recebidas por elle, sem ter sido recolhida aos cofres publicos.

Do ex-fel de armazem da Alfandega de Pernambuco Antonio Carneiro Rodrigues Campello, de 21 de fevereiro de 1891 a 10 de novembro de 1905, exercícios de 1891 a 1905. — O Tribunal ordenou o truncamento das contas relativas ao periodo de 21 de fevereiro de 1891 a 31 de outubro de 1902, por se verificar o caso de força maior, que tornou impossivel a apuração dessas contas, e declarou o responsável quite com a Fazenda Federal quanto ao periodo restante de sua gestão, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

Do commissario João dos Santos, de 23 de fevereiro de 1905 a 27 de janeiro de 1906, periodo em que serviu nos navios *Acre*, *Teffé* e *Jutahy*. — O tribunal resolveu que deve continuar a diligencia a que se refere o despacho de 30 de abril de 1907.

Do cirurgião da armada Dr. Arthur de Almeida Lebrão, de 23 de fevereiro de 1906 a 1 de janeiro de 1908, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 30 de dezembro de 1908, deliberou o Tribunal expedir quitação ao dito cirurgião.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Agencia do Correio de Campinas, no Estado de São Paulo, Sebastião de Paula Souza, de 10:000\$, constituída pela hypotheca legal de dous immoveis avaliados em 14:000\$, pertencentes ao responsável e sua mulher. — O tribunal deixa de approvar

a fiança por se dever lavrar novo termo de prestação da mesma.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 15, 18 e 22 do corrente, relativos às contas do secretario da Capitania de Portos Sebastião Severino de Mattos, do almoxarife do extincto Hospital Militar do Realengo Luiz Joaquim de Azevedo, do collector federal Julio de Araujo Rodrigues, do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes Luiz Soares Godinho e dos ex-agentes do Correio Luiz Martins Leal, Sylvio Burani, João Antonio da Silva Flores, Alexandre Santoro, Antonio Ribeiro do Valle Canico, Benedicto Domingues Paes e Thomaz Celestino de Souza, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos responsáveis Luiz Joaquim de Azevedo, Luiz Soares Godinho, Luiz Martins Leal, João Antonio da Silva Flores, Alexandre Santoro, Antonio Ribeiro do Valle Canico, Benedicto Domingues Paes e Thomaz Celestino de Souza, e do commissario da armada Alfredo Carlos da Conceição, do ex-collector Prudente José do Nascimento, do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes Carlos Antonio de Alvaranga Machado e da ex-agente do Correio D. Olivia Guimarães, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos prazos dos juros da mora, e do encarregado do serviço de construção de poços no Estado do Rio Grande do Norte, Roberto Pereira Reis, considerando boa a applicação da quantia de 26:09\$340 e como saldo em seu poder a de 19:300\$900.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 1.451, de 18 do corrente, solicitando a concessão do credito de 101:000\$, ao Thesouro Nacional, para despesas da consignação—Eventuaes—da verba 6^a. — O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.533, de 7 deste mez, requisitando o pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 7.777, de 30 de dezembro de 1909, da quantia de 1:548\$ a Carlos José de Faria, de fornecimento de madeiras ao Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não haver sido o fornecimento feito em provimento de serviço publico e não estar provado que ao Thesouro Publico corra a obrigação de pagar a madeira, objecto da conta junta, que deixou de ser fornecida em tempo, por força maior, e applicada á supra dita Exposição Nacional.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.894, de 15 de junho findo, transmitindo, por cópia, o contracto effectual pelo general commandante da Força Policial com Pampusi Macciotta, para concluir diversas obras na Invernada dos Affonsos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia a fim de que lhe seja informado si a dita invernada é considerada um quartel regional.

N. 3.282, de 15 do corrente, requisitando o pagamento, á conta da verba 10^a, da quantia de 58\$000, de encardenações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos para a Secretaria do Estado do Ministerio, no mez de junho ultimo. — O tribunal negou registro á despesa, por contrariar o dispositivo do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, revogado pelo de n. 43, da vigente lei orçamentaria.

N. 3.302, de 18, pedindo que pela verba 15^a, seja paga a quantia de 4:810\$587, em que importam varias contas de fornecimentos feitos á Repartição da Policia e ao Ser-

viço Medico-Legal, no mez de junho findo. — O tribunal deliberou sobre a quantia de 20\$300, a que se refere uma conta de encardenações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, proferindo identico despacho ao que foi exarado no aviso n. 3.282.

Ns. 3.348, 3.350, 3.351, 3.354 e 3.356, tambem de 18, com as cópias dos contractos effectuados pelo chefe de Policia com Brigido Rodrigues de Souza, Manoel Estellita da Cunha e Firmino Ferreira da Costa, para o arrendamento até o fim deste anno, dos predios em que funcionam as delegacias e estações do 25^o e 13^o districtos policiaes e o posto policial do 24^o districto, sito na Vargem Pequena, em Jacarépaguá; e com Augusta de Moraes e Manoel do Rego Medeiros, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, no 2^o semestre deste anno, e de capim destinado ao sustento dos animaes do serviço dos carros da Casa de Detenção, no mesmo semestre. — O tribunal fez registrar os contractos.

N. 3.349, idem, em resposta ao officio n. 138 deste tribunal, de 9, o pedindo, pela razão que apresenta, reconsideração do despacho proferido em 8 do corrente, pelo qual o mesmo tribunal negou registro ao contracto feito com João Pradatzky, para a construção de um prelio na praça Tiradentes, destinado a um posto de socorros e delegacia. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por tratar-se de serviços diversos, com dotação differente no orçamento.

N. 3.373, de 20, remetendo cópia do contracto realizado pelo director da Colonia Correccional de Dous Rios com Antonio Dias de Lima, para o fornecimento de carne verde, no actual semestre. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, a fim de pedir ao Ministerio que informe si foi realizada a caução e si na assignatura do acto foi pago o selo devido.

Relata los pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 103, 109, 110, 111, 112 e 113, de 30 de junho findo, consultando sobre a abertura dos creditos de 38:500\$, 42:900\$, 100:00\$, 8:30\$, igual importância a 48:178\$, para pagamento a Lage Irmãos e Companhia Nacional de Navegação Costeira, sendo as 1^a, 3^a, 4^a e 5^a das alludidas quantias áquella firma e as 2^a e 6^a á dita companhia, como premios pela construção de embarcações nos estaleiros da mesma firma Lage Irmãos na Ilha do Vianna. — O Tribunal resolveu responder negativamente ás consultas, por se tratar de pagamento do serviço prestado em exercicio já encerrado.

Processos do distribuição de creditos:

De 401\$074 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 38^a;

De 1:500\$ á no Estado de Goyaz e 1:350\$ á no de Matto Grosso, idem da verba 17^a;

De 77\$777 e 1:675\$806 ao Thesouro Nacional, idem da verba 5^a;

De 10:452\$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da verba 4^a;

De 30\$200 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 24^a;

De 7:992\$954 á mesma Delegacia Fiscal, idem da verba 38^a;

De 3:714\$346 á no Estado do Paraná, idem da verba 7^a;

De 17:92\$206 á no Estado do Amazonas; idem da verba 35^a.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 152\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas, á conta da verba 34^a, com o pagamento a Barbara & Filhos, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda, em 1909. — O tribunal ordenou o registro da despesa até a

importancia de 84\$, deixando de assim proceder quanto á de 68\$, por não estar devidamente comprovada.

Processo de concessão de montepio civil:
A D. Ignacia Ribeiro Barcellos, viúva do delegado fiscal, aposentada, José Maria dos Reis Barcellos, na importancia annual de 1:474\$305, e a seu filho menor Milton Barcellos, em igual importancia.—O Tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão do montepio de que se tra a, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.861, de 28 de junho proximo passado, relativo á concessão do credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Mato Grosso, para despesas, á conta da verba 13ª, com o pagamento de aluguel da casa em que funciona a Capitania do Porto do dito Estado.—O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, pelos fundamentos do parecer.

N. 3.033, de 8 do corrente, referente á concessão do credito de 50\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para attender a despesa pela verba 21ª, com a confecção de quatro cabides de 26 armas cada um, para uso na Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.—O Tribunal negou registro á distribuição do credito, por só poder a despesa ser computada na verba «Munições navaes», de accordo com o aviso do Ministerio de 7 de abril de 1885.

Ns. 3.153 e 3.222, de 15 e 21, sobre a concessão dos creditos de 1:3.935\$00 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 25ª, e de 3:50\$ á no Estado do Amazonas, idem da mesma verba.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 433, 434, 470 e 478, de 14, 23 e 24 de junho findo, sobre a concessão dos creditos:

De 2.880\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 10ª;

De 960\$ á no Estado do Pará, idem da verba 5ª;

De 5:008\$940 á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 10ª;

De 1:533\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 8ª.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officio n. 474 da Directoria de Contabilidade Guerra, de 21, em referencia aos de ns. 76 e 77 deste tribunal dirigidos ao Ministerio em 20 do mesmo mez, remettem lo documentos concernentes aos contractos effectuados pelo Departamento da Administração com os negociantes Ferreira Passarelli & Comp., Azevedo Alves, Mattos & Comp., Luiz Mendonça & Comp. e outros para o fornecimento de fardamento e artigos para o mesmo, no corrente anno.—O Tribunal, á vista dos documentos apresentados, resolveu ordenar o registro dos contractos, e officiar ao Ministerio sobre a necessidade de fazer-se inserir nas actas de concorrência a mercão de que os concorrentes toem a idoneidade legal.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.501, de 23 deste mez, pagamento de 9:241\$033, a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos para os serviços da

revisão da rêle a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em janeiro, março, abril e maio ultimos;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.691, de 21 deste mez, adiantamento de 6:000\$ a Alberto Level, para pagamento de bemfeitorias feitas nos terrenos do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro;

N. 1.661, de 19, pagamento de 3.497\$700, a diversos, de transportes e fornecimentos, no corrente anno;

N. 1.678, de 20, idem de 30.000\$, ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, de subvenção, correspondente ao 2º trimestre deste anno;

N. 1.662, de 19, idem de 1:44 \$500, a Arthur Bastos & Comp., de coretos feitos, por ordem do Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908;

N. 1.664, idem, de 99\$80, á Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, de passagens e transportes, no actual exercicio;

N. 1.680, de 20, indemnização de 142\$100, a Manoel Pio Corrêa, de despesas feitas com a Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas;

N. 1.657, de 19, pagamento de 160\$, a Arthur Chaves & Comp., de fornecimento de um cabide a esta secretaria de Estado, em 2º ultimo;

N. 1.639, de 21, credito de 260\$, ouro, á Delegacia no Paraná, para attender a indemnização de passagens de imigrantes extoantes;

N. 1.702, de 22, idem de 10:000\$, idem á disposição do presidente da Sociedade Agricola e Pastoril Central do Paraná, para desenvolvimento do posto zootecnico que mantem em Ponta Grossa;

N. 1.684, de 21, idem de 20.000\$, á no Espirito Santo, á disposição do Presidente do Estado, a titulo de premio de animação á pecuaria;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.394, de 18, pagamento de 181\$850, a Manoel & Pereira, de objectos do expediente a 2º tribunal do Jury, no mez de junho findo;

N. 3.381, de 21, idem de 7:683\$006, a diversos, de fornecimentos á Saude Publica, idem.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 551, de 22 do corrente, pagamento de 7:014\$720, a Alexandre Ribeiro & Comp. e outros, de fornecimentos a varias dependencias do ministerio, no corrente anno;

N. 570, de 26, idem de 232:679\$100, á diversos, idem, ao Departamento da Administração, idem.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 201, da Caixa de Conversão de 11 do corrente, pagamento de 72\$, a Leuzinger & Comp., de fornecimento de expediente, em junho findo.

Informação da 2ª sub-directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional de 22 de abril ultimo pagamento de 6:35\$913, a D. Emilia Coutinho Pereira da Silva e filha, de pensão, no periodo de 3 de dezembro de 1906 a 31 de dezembro de 1909 e funeral ou luto.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Orzímbo Souza, pagamento de 651\$477 divida de 1908, para a distribuição do credito á Delegacia no Espirito Santo;

Irneu Jesé de Sant'Anna, idem de 29\$, divida de 1906, idem, á Delegacia em Sergipe;

Requerimentos despachados

De M. P. Mendes & Comp., pedindo autorização para collocar escadas de sua invenção, em varias dependencias desse tribunal.—Apresentem os requerimentos orçamentario.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS;
ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 11 a 16 de julho de 1910

Execução de sentença estrangeira—Exequente, Bernardino Alves Costa; fallecida, D. Maria Rosa da Costa Leite.—Paguem-se os impostos.

Dissolução de sociedade—Supplicante, Frederico d'Olne; supplicado Léon Gilson.—Cumpra-se o venerando accordo, de fls. 56 verso.

Carta rogatoria—Deprecante o Tribunal da Relação dos Açores, em Portugal (a requerimento de Antonio Ignacio da Rocha.) Deprecado o Juizo Federal da 1ª Vara do Distrito Federal.—Estando cumprida a diligencia rogada, conforme as certidões de fls. 2 verso, devolva-se.

Summario—crime—Autora, a Justiça Federal; réo, José Gandara Sistello.—Cumpra-se o venerando accordo, de fls. 100, expellindo-se, na sua conformidade, carta de guia para cumprimento da sentença na Casa de Correção.

Executivos fiscaes—Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Fernandes Maria.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio José Rabello Braga e Manoel José Souza Guimaraes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio da Costa Torres.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimaraes e Valentim Peres Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Carlos de Oliveira Rosario.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Carlos de Oliveira Rosario.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimaraes e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Carlos de Oliveira Rosario.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimaraes e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Justificação para montepio

Justificante, D. Guillermina Gerhard Pereira.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação ordinária

Autores, o almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret e José Ferreira de Menezes; ré, a União Federal.

Sentença

O almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret e José Ferreira de Menezes propõem contra a União Federal a presente ação ordinaria para o fim de ser condemnada a lhes pagar a quantia de 134:620\$ pelo damno que soffreram com a demolição do estabelecimento de sua propriedade da rua General Sampaio n. 1, feita em agosto de 1906, sem forma nem figura do processo, por empregados da Directoria Geral de Saude Publica. Contestando, allega a ré, preliminarmente, não só a illegitimidade dos autores para litigarem sobre bens de raiz sem outorga de suas mulheres, como a incompetencia da ação ordinaria proposta, em vez da summatoria especial, do art. 13 da lei n. 221 de 1894.

que entendo deveria caber no caso, e de *meritis*, sustenta a legitimidade da interdição e subsequente demolição do prédio em questão, por ter com ellas concordado João Soares Franco Maurity, que era legítimo representante dos autores e que foi quem até, iniciando a demolição, requisitou o pessoal da Directoria de Saude. E, vistos e devidamente examinadas as razões e provas produzidas por ambas as partes :

Considerando que os autores, juntando procurações bastantes de seus consortes, renovaram a instancia com citação da ré, a quem assignaram novo prazo para contestação, ficando assim sanada a nullidade arguida a respeito ;

Considerando que a acção summaria instituida pelo art. 13 da lei n. 221 de 1891 tem exclusivamente lugar para annullação de actos ou decisões administrativas, e que, não estando determinada para a reparação de perdas e danos, como na especie apenas se pede, acção alguma especial, é precisamente competente o processo ordinario, de accordo com a expressa disposição do art. 117 do decreto n. 348 de 1890, processando que aliás poderia ser proposto em substituição daquelle referida acção, por só favorável aos directos da ré, que na amplitude dos termos encontraria mais completos meios de defesa, como tem sempre admittido o Supremo Tribunal Federal ;

Considerando que está exuberantemente provado, e a ré não contesta, que, ordenada pela Directoria Geral de Saude Publica, foi levada a effecto por seus empregados, em agosto de 1906, a demolição de grande parte das dependencias do prédio da rua General Sampaio n. 2, de propriedade dos autores ;

Considerando que, tanto a lei n. 1.151 de 1904, que organizou os serviços de hygiene administrativa da União, art. 1.º, §§ 11 e 12, como o decreto n. 5.153 do mesmo anno, que regulamentou essa lei, arts. 280 e 281, commettera ao Juizo dos Feitos da Saude Publica, e por meio do processo regular, a effectividade dos mandados e ordens das autoridades sanitarias que tenham por objecto—despejo, demolição, intervenção, desapropriação, obras de predios ou qualquer propriedade ;

Considerando que, conforme a certidão de fls. 105, passada por esse juizo, nenhum processo absolutamente por elle correu de vistoria, interdição ou demolição do prédio dos autores ou suas dependencias ;

Considerando que não justifica o acto da ré a prévia notificação e annuência que affirmava ella ter havido de um parente dos autores, como administrador da sua propriedade, João Soares Franco Maurity, por isso que os mesmos autores negam convincentemente que tivesse esse individuo exercido semelhantes funções e o dão até como seu inimigo ;

Considerando que, com effecto, não apresenta elle procuração ou titulo de qualquer natureza e, apesar de arrolado pela ré como testemunha, deixou de comparecer em juizo para depor na presença dos autores ou seu advogado, limitando-se a lhe fornecer as declarações em carta, de fls. 146 a 148 e os papéis de fls. 133 a 135, só por si proprios feitos e assignados, e que assim absolutamente nenhum valor juridico podem oferecer ;

Considerando que contra os depoimentos, naturalmente suspeitos, dos empregados da Saude Publica, dando João Maurity como representante dos autores na administração da sua propriedade, ha as cópias exhibidas pela própria ré, a fls. 123, 127, 128 e 129 de *memorandum* e citações feitas no mesmo mez da demolição e no anterior, directamente pela Directoria de Saude a um dos autores, Paulo Brot, que morava justamente no prédio, e era quem as testemunhas de

fls. 82 a 87 e 90 a 93, a metade das quaes, da ré, affirmam recebia os alugueis das diversas dependencias, declarando formalmente que João Maurity não se encontrava ali e não tinha, como nenhum outro estranho, qualquer administração ou ingerencia na propriedade dos autores, além da que não se podia de forma alguma considerar um anonymo o primeiro autor almirante Maurity, que até andava então procurando obter da Directoria de Saude a reparação dos estragos feitos, mezes antes, por expurgos ;

Considerando que, conforme o laudo de fls. 43 a 47 na vistoria procedida dias depois da demolição e quasi todos os depoimentos das testemunhas não empregadas da ré, as dependencias do prédio dos autores que com esta eram de forte construção e estavam longe de ameaçar ruina, o que confirmou a vistoria de fls. 180 e seguintes procedida dois annos depois a requerimento da ré, foram demolidas pelos empregados da Saude Publica de um modo brutal, sem as mais elementares cautelas para não só o aproveitamento do respectivo material, como sobretudo a preservação das outras partes não condemnadas, por meio de cordas que, amarradas nos vigamentos, pilares e paredes, puxavam violentamente depois de es abalarem com alavancas e picaretas ;

Considerando que a citada lei n. 1.151, de 1904 estabelece expressamente no § 2º do mesmo art. 1.º a obrigação do Estado reparar as perdas causadas por culpa das autoridades sanitarias ou illegalidade dos actos por ellas praticados ;

Considerando que a quantia pedida pelos autores pelas perdas e danos que soffreram está justificada pelos laudos dos peritos nas duas vistorias com arbitramento acima referidas ;

Julgo procedente a acção proposta, para o fim de condemnar a ré a pagar aos autores a quantia de 134.620\$, pelo dano causado na sua propriedade; e custas, salvo á mesma ré o direito regressivo contra os funcionarios culpados da Saude Publica.

Na fórmula da lei appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro 11 de julho de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Acção de penhor

Autores, Botelho & Oliveira ; réo, José Mercadante.— Vistos e examinados os presentes autos de excussão do penhor, em que são autores, Botelho & Oliveira e réo, José Mercadante :

Considerando que, de accordo com o art. 271 doCodigo Commercial, é condição substancial do contracto de penhor a entrega ao credor da coisa penhorada, entrega que o art. 274 permite seja real ou symbolica e pelos mesmos modos por que se faz a tradição da coisa vendida ;

Considerando que o deposito convenconal representativo da tradição do titulo de fls. 4, que se procura executar sob o nome do contracto de penhor mercantil, foi, porém, julgado pelo accordo do Supremo Tribunal, de fls. 171 v. a 172, confirmatorio do despacho de fls. 85, não constituir propriamente uma obrigação de deposito, ficando relevado o réo de entregar ou restituir os documentos que constituíam o seu objecto.

Considerando que, sendo assim a tradição, deixou o titulo accionado de ter o caracteristico de penhor e consequentemente não ha lugar para a acção de excussão do penhor, que, segundo o art. 238 do regulamento n. 737 de 1850, só pode ser iniciada com o deposito prévio da coisa empenhada, por isso que justamente sobre ella é que deve correr a execução determinada pelos arts. 287 e 288 do mesmo regulamento :

Julgo improcedente a acção proposta e condemnar os autores nas custas, resalvando-lhes o direito de, pelos meios regulares, promover a cobrança do saldo, de que ainda se pretendem credores, da conta corrente do movimento, para cuja garantia foi lavrada o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Acção ordinaria

Autores, o capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco, e os capitães de fragata Americo Brasilio Silvado, George Americo Freire e Amyntas José Jorgo ; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de acção ordinaria proposta contra a União Federal pelo capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco e os capitães de fragata Americo Brasilio Silvado, George Americo Freire e Amyntas José Jorgo, para o fim de ser annullada a lei n. 390, de 2 de outubro de 1893, lhes ser dada nova classificação na escala de antiguidade, tanto nos seus actuaes postos como nos immediatamente anteriores, com a percepção dos respectivos vencimentos :

Julgo prescriptos o direito e acção dos autores contra a ré, nos termos do arts. 1.º e 2.º do decreto n. 857 de 1851 e 9 da lei n. 1.939 de 1908, interpretativa desse decreto, visto mediar entre os factos que reputam elles offensivos do seu direito e a propositura da acção para fazel-o valer, tempo muito superior a cinco annos, conforme a jurisprudencia ultimamente assentada pelo Supremo Tribunal Federal, já em numerosos accórdãos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

Acção summaria especial

Autor, o Dr. Martinho Garcez ; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial o Dr. Martinho Garcez pode a annullação do decreto federal n. 7.945, de 7 de abril do anno corrente e do seu regulamento da mesma data que estabelecem bases de concorrência para a instalação de matadouros modelos e entropostos frigorificos destinados á conservação e transporte de productos nacionaes e estrangeiros, mediante favores e condições.

Allega que, por contracto celebrado em 3 de março de 1903, entre a Prefeitura e a firma Vieira & Teixeira, que pagou de sello e imposto pelo mesmo contracto a importância de 24.800\$, foi a esta concedida a construção de um matadouro modelo em Santa Cruz e de dois estabelecimentos frigorificos, com o direito exclusivo por 30 annos, de abater gado e fornecer carne verde para o abastecimento da Capital ;

Que além de lesivos do direito que assim adquiriu aquella firma e de que cauter cessionario, o decreto e o regulamento acima indicados são manifestamente inconstitucionaes, pois que nenhuma lei autorizou a sua expedição, exorbitando da competencia constitucional do Poder Executivo, invadindo a esphera de acção dos poderes locais e prescrevendo norma retroactiva.

O autor instruiu a acção com os documentos de fls. 15 a 100; offereceu as testemunhas de fls. 107 a 118 e nas razões finais discutiu magistral e desenvolvimento os fundamentos do pedido.

A ré contestou por negação e, arrazoando sustentou que o decreto e o regulamento de 7 de abril não collidem com o contracto de 1903; que este cogita exclusivamente, e não podia ir além, do abatimento do gado, conservação e venda de carnes para o consumo da população do Districto Federal, ao passo que aquelles, embora providenciando sobre a mesma mercadoria, fazem no sub o ponto de vista, e no interesse do commercio interestadual e de exportação; que, expedindo-os, não exhorbitou o governo e antes exerceu a attribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 35 da Constituição.

E depois de vistos e examinados os autos etc.:

Preliminarmente: Considerando que a acção summaria especial instituida exclusivamente para a reprobção das lesões e direitos individuais por actos ou decisões illegaes das autoridades administrativas da União, tem como condições de seu exercicio, de um lado a existencia de um direito *incontestavel* que se pretenda ter sido offendido de outro a existencia de um acto ou decisão administrativa acimada de illegal (lei n. 221 de 1894, art. 13);

que no seu julgamento ha de o juiz necessariamente examinar e decidir:

1º Si o autor tem effectivamente o direito que allega;

2º Si este foi violado;

3º Por um acto da administração publica;

4º Si este acto incorre em censura pela incompetencia da autoridade que o expediu, pela «não applicação ou indevida applicação do direito vigente»;

Considerando que o direito, cuja protecção pede o autor na presente causa, se origina do contracto celebrado em março de 1903 pela Prefeitura com a firma cedente Vieira & Teixeira;

Que, segundo informa e demonstra o proprio autor, esse contracto foi declarado nullo pelo decreto municipal, de 10 de março daquelle anno;

Que por mais valiosas que sejam, e realmento são, as razões oppostas pelo autor, contra este ultimo acto, não tem a Justiça Federal competencia para, apreciando-as annullar-o e restabelecer o contracto com os direitos e obrigações que delle decorrem;

Que fazer-o seria, além disso, mudar o objecto da acção, proposta contra o decreto federal de 1910, e não contra o decreto municipal de 1903;

Que daquella incompetencia está certo o autor, tanto que intentou perante a Justiça Local, e para o alludido effecto, a competente acção, que não foi ainda decidida e pede de recurso interposto para o tribunal superior no Districto;

Que assim o julgamento da presente causa, devendo assentar no reconhecimento ou desconhecimento do direito conferido ao autor pelo referido contracto, está dependendo do julgamento da acção que elle traz perante o judiciario local;

Considerando que não é certo, como pretende o autor, que as duas acções são independentes, por se tratar de dous attentos praticados contra o mesmo direito por pessoas distinctas, accionveis em juizes diversos; pois que si o que aqui se discute é o attentado commettido contra o pretendido direito do autor, a acção movida no juizo local tem por objecto a realidade e a existencia desse direito; que não é possível reconhecer que um direito foi violado (objecto da presente acção) sem previamente affirmar a existencia desse direito (objecto da acção que corre nos tribunaes locais);

Considerando que além de não lhe competir, como ficou dito, decidir a questão da validade do decreto municipal citado, é vedado á Justiça Federal intervir em questões

submettidas aos tribunaes dos Estados (Constituição, art. 62); demais

Considerando que a decisão porventura aqui proferida reconhecendo o direito do autor não obrigaria a Prefeitura, que não é parte no feito; não teria a virtude de validar o contracto de 3 de março e muito menos cercear a autoridade dos tribunaes locais para o julgamento que lhes compete proferir;

Que assim, a despeito de tal decisão, poderiam estes manifestar-se pela nullidade do contracto, resultando então o absurdo de achar-se o autor assegurado pela justiça federal e contra a União no exercicio de um direito que é nenhum, porque nullo e insubsistente foi julgado o contracto de que decorria;

Que mesmo na hypothese de dar razão ao autor póde acontecer, como é de regra nos casos de violação de contractos por parte do poder publico, que a condemnação proferida pela justiça local converta no de receber uma indemnização o direito outorgado pelo mesmo contracto; que, já assim rescindido, não mais poderá ser opposto contra terceiros;

Considerando finalmente e em resumo que o decreto da Prefeitura de 10 de março de 1903, annullatorio do contracto de 3 do mesmo mez e anno, está de pé e subsiste enquanto não for annullado por quem de direito;

Que o direito invocado da presente causa resulta desse contracto, é pelo menos duvidoso e não póde ser opposto a terceiros, enquanto os tribunaes competentes, já provocados, não se pronunciarem no sentido de reconhecê-lo;

Julgo o autor carecedor da acção e o condemnno ao pagamento das custas; ficando-lhe salvo, entretanto, renovar o pedido, caso obtenha a revalidação do seu contracto no pleito que intentou perante a justiça do districto.

Districto Federal, 4 de julho de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 733, appellante, José Tapia Alonso; appellada, a justiça sanitaria; n. 784, appellant, a justiça sanitaria; appellado, João Nepomuceno de Azevedo Silva, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 1 de agosto proximo futuro, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de julho do 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gomes.

Sessão da Primeira Camara, em 23 de julho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Sr. desembargadores — Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Encas Galvão e Moura Carijó.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 729—Relator o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravo, Manoel Rodrigues Fontes, inventariante e testamentario do espolio do finado Tristão Joaquim Pereira Brandão; aggravado, 1º procurador seccional da Republica. — Não se tomou conhecimento por não ser caso do recurso interposto, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Encas Galvão.

N. 2.115—Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellantes, os herdeiros habilitados do fallecido Carlos Sobreiro; aggravação,

D. Elisa Pedreira de Abreu Magalhães, seus filhos e outros. — Negou-se provimento. Suspeito o Sr. desembargador Encas Galvão.

Appellação commercial

N. 680—Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; appellante, o Banco do Brazil; appellado, João Peixoto de Souza. — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.289—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, Francisco José da Silva Rocha; appellada, D. Marietta Klingelhoefer—Negou-se provimento, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Ataulpho.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.122—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.123.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.045, 1.309, 402, 1.254—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.202, 1.273—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 3.051 e 1.202—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.251, 1.066, 332 e 1.276—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Ns. 636 e 1.180—Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

Appellações commerciaes

Ns. 1.350 e 705—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Embargos de nullidade

N. 748—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Embargos remettidos

N. 507—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 819—Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

COM DIA

Inracções sanitarias

Ns. 783 e 784.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul da Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, cu interessar possa, que, no dia 29 do corrente, depois da audiença que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 211, o portero deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, no predio e terreno á rua da Constituição n. 83 antigo, penhorado pela Fazenda Nacional a Antonio da Costa Torres, cuja descripção é a seguinte: Predio de sobrado com um andar, hoje n. 49, construido de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado em parte, sendo o pavimento terreo ladrilhado e cimentado em

parte, tendo nas lojas dous portões e duas portas, tudo de cantaria; e no sobrado seis, janelas com sacadas de grades de ferro. As lojas abertas em um grande armazem occupado por fabricas de aguas gazosas, e o sobrado dividido em diversos commodos para moradia. Medo esta casa, de frente, 9^m,45 por 53 metros de fundos, alargando-se em certa altura á direita 11^m,40 tomando os fundos dos predios de ns. 35 e 37. É avaliado, casa e terreno, em 120:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si, nesta, ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 20 de julho de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. *Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que, no dia 29 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Senhor dos Passos n. 163 antigo, hoje n. 162, penhorado pela Fazenda Nacional a Manoel Monteiro, e cuja descripção é a seguinte: predio de sobrado com um andar, construido de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado em parte, sendo o pavimento terreo ladrilhado e cimentado em parte, tendo nas lojas duas portas de cantaria e no sobrado duas janellas com sacadas de grades de ferro com portadas de cantaria. As lojas abertas em um armazem occupado por botegum, e o sobrado dividido em diversos commodos para moradia. Medo esta casa 3^m,50 por 23 metros mais ou menos de fundos. E avaliado em 20:000\$000. E, não havendo arrematante voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si, nesta, ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça, com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %; e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 20 de julho de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de nove dias

O Sr. Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no dia 29 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno do largo do Rio Comprido n. 13, canto da rua do Estrella, penhorado pela Fazenda Nacional a Antonio Fernandes Maia, cuja descripção é a seguinte: Predio do largo do Rio Comprido n. 13, canto da rua do Estrella, o qual é de sobrado, com um andar, feito de platibanda, construido de pedra e cal e tijolos, forrado o assoalhado em parte, sendo a frente das lojas ladrilhada e occupado por padaria, e mais dependencias. O sobrado dividido em diversos commodos para moradia com um terraço nos fundos; tem esta casa, na frente, nas lojas pelo largo do Rio Comprido 3 portas nas lojas e 3 ditas com sacadas com grade de ferro no sobrado; e pela rua do Estrella, nas lojas, 7 portas e mais duas por baixo do terraço, e no sobrado 10 janellas do portoril, tudo com portadas de cantaria; medo de frente 7 m., 90 e do fundos pela rua do Estrella mede 35 m., 40 de comprimento e avaliado em 30:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si, nesta, ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça, com o mesmo intervalo de oito dias, segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de julho de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no dia 29 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Frei Caneca n. 139 antigo, hoje n. 347, penhorado pela Fazenda Nacional á Celina Clamida John, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado, de pedra e cal, tendo uma janella do portoril e uma porta na frente com portadas de cantaria, dividido em duas salas, duas alcovas, forrado e assoalhado, area cimentada e cozinha ladrilhada. Medo de frente 4^m,20 centímetros por 23^m,50 de comprimento e avaliado em 6:000\$.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si, nesta, ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá lugar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de julho de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no dia 29 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Humaytá n. 75, antigo, hoje n. 285, penhorado pela Fazenda Nacional a Miguel de Oliveira Carneiro, e cuja descripção é a seguinte: Predio da rua de Humaytá h. 285 moderno, antigo 75, terreo, da feição de platibanda, construido de pedra e cal e tijolos, forrado e assoalhado em parte e parte ladrilhado, tendo, pela rua de Humaytá, quatro portas, no angulo com a Laga Rodrigo de Freitas, uma porta e uma dita pela Lagoa, com portadas de cantaria, aberto em um armazem, com algumas dependencias; medo de frente 11^m,35, e do fundos 9^m,65; o terreno é fechado por cerca de madeira e medo de comprimento 35^m,15. É avaliado em 18:000\$. E não havendo arrematante, pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si, nesta, ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de julho de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de J. Barbosa & Comp.

Aviso aos credores

O escrivão abaixo assignado avisa aos credores da fallencia de J. Barbosa & Comp. que a assembleia dos credores foi adiada, a

requerimento dos syndicos, para o dia 12 de agosto proximo, quando terá lugar, perante o meritissimo juiz Dr. João Rodrigues da Costa, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910.—O escrivão, Francisco de Braga de Almeida Côrtes Real.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Marquez de Olinda n. 56, antigo 12, penhorados ao Dr. José Caetano Rodrigues Norta e sua mulher, em autos de executivo que lhes move o Banco do Brazil O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 29 de julho corrente, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio de sobrado, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com jardim na frente com grade e portão de ferro, tendo no pavimento terreo tres janellas de peitoril e portadas de cantaria e uma porta de entrada ao lado, estando dividido este pavimento, inclusive o puxado, em duas salas, duas saletas, uma sala com a escada que communica com o pavimento superior, tres quartos, banheiro e ltrina, copa e cozinha. No pavimento superior, tem duas salas, tres quartos, saleta com a escada que communica com o pavimento terreo, tendo este pavimento de frente tres janellas com sacadas de grade de ferro. No terreno estão edificados cinco quartos e uma cocheira. O terreno mede de frente 14m,00 e de fundos 58m,50 todo murado e dividido com quem de direito. Está avaliado em 35:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de julho de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de tres lotes de terrenos com tres grupos de casas com os ns. 11, 12 e 13, á rua Vinte e Oito de Agosto, na Villa Ipanema, e um predio e terreno á rua Dr. Nascimento e Silva, n. 24, na mesma Villa Ipanema, penhorados á firma Octavio José da Silva & Comp., em autos de executivo hypothecario, que lhes move João Leopoldo Modesto Leal.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 19 de agosto proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua Dr. Menezes Vieira n. 152, o official de semana deste

juizo trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: tres lotes de terrenos com os ns. 11, 12 e 13, á rua Vinte e Oito de Agosto, na Villa Ipanema, freguezia da Gavea, medindo cada um 10m,00 de frente por 50m,00 de fundo. Está avaliado cada lote em 1:500\$000 ou os tres lotes por 4:500\$000. Nestes tres lotes de terrenos estão construidos tres grupos de pequenas casas, que são: grupo n. 2 uma casa na rua Vinte e Oito de Agosto, com cinco divisões de porta e janella, telha franceza, sem forro, medindo o grupo 24m,0 por 40m,80. Está avaliado em 3:000\$. Grupo n. 4—Quatro casas de porta e janella, sendo tres telha vã e uma forrada; divididas em duas salas e cozinha, medindo o grupo 18m,60 por 6m,90. Está avaliado em 4:500\$. Grupo n. 6—Quatro casas de porta e janella, de frontal, assoalhadas e forradas, divididas em duas salas e cozinha sem frente para a rua, medindo o grupo 21m,0 por 12m,0. Está avaliado em 4:000\$. Um predio e terreno á rua Dr. Nascimento e Silva n. 24 moderno, formado chalet, dividido em tres partes e cozinha, com 5m,60 por 5m,10, medindo o terreno 10m,0 de frente. O chalet é de porta e janella. Está avaliado o terreno em 1:000; e o pequeno chalet, de construcção ligeira, em 2:000\$ ou tudo em 3:000\$. Importa a presente avaliação em 19:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da segunda vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou conhecimento deste tenham que, por parte do autor, lhe foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da segunda vara civil.—Diz o Dr. José Thompson Motta, no executivo por honorarios medicos que move aos herdeiros do finado commendador José Augusto Pinto Machado, a saber: Adolpho Schimidt, por sua mulher D. Margarida Schimidt, D. Anna Carolina Borges Machado, Antonio Seraphim Pinto Machado (sobrinho), José Joaquim Pinto Machado, Dr. Manoel Pereira Cardoso Fontes, por sua mulher D. Emilia Machado, D. Maria Adelaide Borges Machado, que formam o quinhão do fallecido Joaquim Bernardino Pinto Machado, irmão do inventariado; D. Anna Carolina Pinto Machado, D. Elvira Augusta Pinto Machado, D. Candida Augusta Pinto Machado, D. Joaquina Belmira Pinto Machado, que formam o quinhão da fallecida Emilia Adelaide Pinto Machado, irmã do inventariado; D. Candida Pinto de Souza, que forma um quinhão como irmã; Antonio Seraphim Pinto Machado, Mario Pereira

Pinto Machado, Henrique Pereira Pinto Machado (menor), D. Laura Pereira Pinto Machado (menor), e Oscar Pereira Pinto Machado, que formam o quinhão do fallecido Antonio Seraphim Pinto Machado, irmão do inventariado, que, expedido mandado para pagamento *in contineti* e consequente penhora pela quantia arbitrada de 15:530\$, foram possivelmente intimados alguns herdeiros que se acham nesta Capital, faltando, porém, outros que se acham em lugar incerto e não sabido, motivo por que precisam ser intimados por edital Antonio Seraphim Pinto Machado (sobrinho), José Joaquim Pinto Machado, D. Anna Carolina Pinto Machado, D. Elvira Augusta Pinto Machado, D. Candida Augusta Pinto Machado, Dona Candida Pinto de Souza, Antonio Seraphim Pinto Machado, Laura Pereira Pinto Machado e Oscar Ferreira Pinto Machado, requer que, justificado quanto basta, dign-se V. Ex. expedir editaes de citação a esses herdeiros com prazo razoavel, para pagarem *in contineti* aquella quantia, sob pena de penhora, para garantia do principal, juros e custas, ficando citados para todos os termos da causa até final, assim como os maridos e mulheres respectivamente dos herdeiros, que forem casados, e o tutor ou tutora dos que forem menores, e os successores e cessionarios dos que hajam fallecido ou transferido porventura os seus direitos, tudo sob pena de revelia e serem representados pelo Dr. curador de ausentes. Nestes termos, designados o escrivão, dia e hora, P. D. Rio, 25 de junho de 1910. J. M. Gomes de Paiva. (Estava sellada.) Despacho: Expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias, visto ser procedente a justificação dada. Rio, 28 de junho de 1910.—Geminiano da Franca. Em virtude do presente cito e chamo os supplicados para no referido prazo de 30 dias virem a este juizo pagar *incontineti* a quantia de 15:530\$ ao supplicado Dr. José Thompson Motta, sob pena de penhora para garantia do principal, juros e custas, ficando citados para todos os termos da causa até final, assim como os maridos e mulheres respectivamente dos herdeiros, que forem casados, e o tutor ou tutora dos que são menores, e os successores ou cessionarios dos que hajam fallecido ou transferido porventura os seus direitos, tudo sob pena de revelia e serem representados pelo Dr. curador de ausentes, virem a este juizo, que funciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, fazer as suas allegações contra acção e penhora que lhes move o supplicante, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de julho de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Geminiano da Franca. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sit'o á rua Cardoso n. 34, antigo, 150, moderno, penhorado por Antonio Fernandes de Oliveira ao espolio de Idalina de Moura Miranda, representado por seus herdeiros, no executivo hypothecario que contendem por este juizo.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 20 dias, virem, que

no dia 29 do corrente, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ao meio dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cerdeiro n. 23, (Meyer) o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico proção do venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Cardoso n. 34, antigo, 150, moderno, penhorado por Antonio Fernandes de Oliveira ao espolio da finada Idalina de Moura Miranda, representado por seus herdeiros, no executivo hypothecario que contendem por este juizo, cujo pr. dio foi descripto e avaliado pela forma seguinte: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª pretoria para procederem, a requerimento de Antonio Fernandes de Oliveira, a avaliação do predio e terreno sito á rua Cardoso n. 150, penhorado pelo requerente no espolio de Idalina de Moura Miranda, no executivo hypothecario que lhe move, dirigiram-se á dita rua e numero aci na indicado e ali avaliaram uma casa assobradada, em forma de chalet, construida no centro de um terreno que mede 13 metros de frente e 48 metros de fundos, cujo terreno é murado na frente, de tijolo e tem gradil e portão de ferro; sendo tambem murado de tijolos pelos lados e fundos e segundo informações dos moradores, esses muros são do meação. A casa é construida de paredes simples e pilares, dividida em uma sala de vista com duas janellas e uma porta ao centro, tres quartos e mais duas salas, sendo tudo forrado e assoalhado, um puchado em seguimento, dividido em despensa, cozinha e um pequeno corredor, compartimentos esses cimentados, e uma latrina coberta de zinco. Nos fundos do terreno existe um telheiro com tanque para lavagem, e um pequeno quarto com tanque para lanche. Damos a esse predio e respectivo terreno, o valor de seis contos de réis (6:00 \$000).—Rio, 23 de junho do 1910.—*Carlos Henrique Pereira de Souza*.—*Antonio Luiz da Silva*. E quem pretender arrematar o dito predio, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado, por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 7 de julho de 1910.—Eu, *Francisco Pinto de Mendonça*, escrivão, subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romário*.

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro.—ACTA DA 2ª SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE JUNHO DE 1910.—PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SOUZA PITANGA (3º VICE-PRESIDENTE). SECRETARIOS, OS SRs. MAX FLEIUS E DR. NORIVAL SOARES DE FREITAS.

A's 8 horas da noite, na sede social, abriu-se a sessão com a presença dos Srs. desembargador Souza Pitanga, Max Fleiuss, Dr. Norival Soares de Freitas, Conde de Affonso Celso, Dr. Orville Derby, commendador Tobias Laureano Figueira do Mello, Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho e commedador Arthur Guimarães.

O SR. DR. NORIVAL DE FREITAS, 2º secretario interino, procede a leitura da acta da sessão anterior, a qual é sem debate approvada.

O SR. DESEMBARGADOR SOUZA PITANGA, 3º vice-presidente, justifica a ausencia dos Srs. Birão do Rio Branco, presidente, Visconde de Ouro Preto, 1º vice-presidente e do socio effectivo coronel Ernesto Senna.

O SR. FLEIUS, (1º secretario perpetuo, lê o seguinte parecer da comissão de admissão de socios: «A comissão de admissão de socios examinou, como lhe competia, a proposta indicando para socio correspondente o Sr. Felix Pacheco e reconhecendo que o proposto satisfaz as exigencias constantes do art. 7º §§ 1º e 2º dos estatutos, e de parecer que a sua aceitação traduz um acto de perfeita justiça.

Sua das Comissões, 25 de junho de 1910.—*Barão de Alencar*, relator.—*Joaquim Xavier da Silveira Junior*.—*Miguel J. R. de Carvalho*. Fica sobre a mesa para ser votado na proxima sessão na forma dos estatutos.

O SR. DR. NORIVAL DE FREITAS, 2º secretario interino, lê as seguintes propostas:

Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Ex. Sr. Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, lente cathedratice da Faculdade de Medicina da Bahia, orador do Instituto Geographico e Historico do mesmo Estado e autor do trabalho «A Sabinada», que serve de titulo á sua admissão.

Sala das sessões, 25 de junho de 1910.—*Conselheiro Salvador Pires de Carvalho* e *Albuquerque*.—*Max Fleuss*.—*Norival Soares de Freitas*.

Vae á Commissão de Historia, relator o Sr. Dr. Ramiz Galvão.

Propomos para socio correspondente deste Instituto o Sr. capitão do fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira, autor do trabalho denominado «Viagem de circumnavegação do navio escola Benjamin Constant» (1903), trabalho este que serve de titulo á sua admissão.

Sala das sessões, 23 junho de 1910.—*Max Fleuss*.—*Norival Soares de Freitas*.—*Conde de Affonso Celso*.—*Arthur Guimarães*.—*Conselheiro Salvador Pires de Carvalho* e *Albuquerque*.

Vae á Commissão de Geographia, relator o Sr. Dr. Orville Derby.

O SR. DESEMBARGADOR SOUZA PITANGA, 3º vice-presidente, communica que tem mãos um manuscripto intitulado «Catechese e Civilização dos Indios do Pará», do que é autor o Sr. Paulino de Brito, tendo chegado ás mãos do orador por intermedio do Sr. Senador Arthur Lemos.

O referido trabalho será opportunamente encaminhado á Commissão de Redacção, afim de ter parecer e ser publicado na *Revista*.

O SR. FLEIUS, 1º secretario perpetuo, propõe que seja lançado em acta um voto de pesar pelo fallecimento do socio effectivo major Belisario Pernambuco.

A proposta é approvada, levantando-se em seguida a sessão ás 10 horas da noite.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.—Acta da 7ª sessão realizada em 28 de julho de 1910.—Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho.—Secretario, general Thaumaturgo de Azevedo.

A's 3 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, Joaquim Xavier Guimarães Natal, A. A. Ribeiro de Almeida, João Neri Ferreira e general Thaumaturgo de Azevedo, o Sr. presidente declara aberta a sessão e convida para secretario o Sr. general Thaumaturgo de Azevedo.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 30 de junho findo.

Presente o balancete do mez de junho findo, verifica-se um saldo de 16:357\$797 em dinheiro e 8.101:700\$ em apolices, tendo o mesmo sido distribuido ao Sr. Dr. general Thaumaturgo de Azevedo, para o devido exame, passando-se a discutir os seguintes processos:

Concessão de pensões — Conceder as seguintes:

De 400\$ annuaes a D. Maria Antonia de Castro Cerqueira Lima e de 400\$ tambem annuaes e repartidamente entre DD. Anna Constança, Maria Antonietta e Dionysia de Castro Cerqueira, viuva e filhas do finado general contribuinte Dionysio do Castro Cerqueira e a partir de 15 de fevereiro do corrente anno, data de seu fallecimento.

Inscrição de socios—Foram admittidos como socios os senhores:

Dr. Antonio Pereira de Lião, instituindo a pensão annual de 1:200\$ e pelo regimen da tabella n. 2;

Dr. João Maynard, instituindo a de 3:600\$, pelo regimen da tabella n. 1;

Edgard Simeão da Motta, instituindo a pensão annual de 1:200\$ pelo regimen da tabella n. 1.

Pensão vencida—Mandou pagar:

Ao tenente Abel Galvão da Fontoura, como inventariante dos bens deixados pela falecida pensionista D. Josephina da Fontoura, a pensão vencida e não recebida pela mesma e relativa ao periodo de 1 a 26 de maio do corrente anno, na importancia de 20\$967.

Deliberações diversas — Indeforir os seguintes requerimentos:

De José Alexandre Cirne, pedindo para effectuar o pagamento de suas contribuições, de accordo com o art. 6º dos actuaes estatutos, podendo requerer novamente sua admissão, sujeitando-se a novo exame de sanidade;

Do Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, pedindo a reversão da pensão que percebia D. Ignez Jansen de Figueiredo Lima Machado, para sua filha D. Adelaide Candida Machado da Silva, exigindo que o requerente apresente prova de quantos eram as filhas sobreviventes, por occasião do obito da viuva do contribuinte;

De D. Noemia Brochado Dubois e outras, pedindo a pensão vencida e não recebida pela finada pensionista D. Luiza Cordeiro Brochado, visto terem deixado de juntar a declaração de herdeiros, em inventario judicial;

Do Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, pedindo para pagar em prestações, dentro de um anno, as suas contribuições em atraso.

De Alfredo Dias Machado, requerendo sua inscrição como socio, visto não ter sido o exame medico a que foi submettido presidiado pelo chefe da repartição fiscal, como manda os actuaes estatutos, sendo necessario satisfazer essa exigencia afim de ser admittido.

Do Dr. José Teixeira de Vasconcellos, pedindo igualmente sua admissão, visto a não existencia no Estado da Parahyba de commissão medica nomeada pelo presidente desta instituição, conforme manda os actuaes estatutos em seu art. 41.

De D. Maria Luiza da Silva Manoel, requerendo restituição de annuidades pagas por não lhe ser licito testar em beneficio de duas sobrinhas que vivem sob seu amparo, por lhe constar não ter sido respeitado esse direito nos actuaes, nada haver que deferir, por estar assegurado já esse direito adquirido em anteriores estatutos, e respeitado no art. 39 dos actuaes.

Caixa de Empréstimos.—O Sr. superintendente da Caixa de Empréstimos traz ao conhecimento da directoria as operações já realizadas, o estado e andamento de diversos processos, as deliberações tomadas por si e

pelo gerente, e apresenta a deliberação da directoria a petição de Francisco Corrêa Leal, solicitando permissão para fazer um empréstimo não obstante ter consignação com outro instituto e, do diversos funcionários da Secretaria de Polícia, apresentando razões que lhes pareciam bastantes para contrahir empréstimo.

A directoria resolveu não attender essas solicitações, ficando assentado não se alterar o regimen adoptado até o presente e bem assim estender as suas operações aos empregados que recebam seus vencimentos na Alfândega desta Capital e aos empregados da secretaria deste montepio e da caixa de empréstimos, visto ter o Exm. Sr. Ministro da Fazenda autorizado a averbação das consignações da caixa no Thezouro, Alfândega e Recebedoria da Capital Federal.

O Sr. presidente trouxe ao conhecimento da directoria ter presidido da sua parte todo o espirito de economia na organização e instalação da caixa, na nomeação de um pequeno numero de funcionarios, na venda de algumas apolices, tendo obtido pelas já vendidas 1:015\$ cada uma, pretendendo ir com muita cautela desenvolvendo o progresso da caixa, que, com certeza, será em pouco tempo apreciável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente a agradece a presença dos Srs. directores e levanta a sessão ás 4 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Verde*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Castilian Prince*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Chancer*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Barcelona*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Horace*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Yang Tse*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Waimate*, para Londres, Plymouth, Tenerife e Las Palmas, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Victoria*, para Angra dos Reis, Paraty, portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.074	565	1.639
Entraram.....	30	19	49
Sahiram.....	39	12	51
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.059	570	1.629

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 537 consultantes, para os quaes se aviaram 521 receitas.

Fez-se uma extracção de dentes.

No dia 24:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.059	570	1.629
Entraram.....	16	15	31
Sahiram.....	14	11	25
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.053	571	1.624

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 525 consultantes, para os quaes se aviaram 601 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes e 33 operações.

Observatorio Nacional—Directoria da Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 25 de julho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.3	20.0	14.1	81	0.0	Calma	8	KN. SK	
2 a. m.....	760.2	19.4	13.9	73	0.0	Calma			
3 a. m.....	760.0	19.3	13.2	79	0.0	Calma			
4 a. m.....	759.8	19.0	13.2	81	0.0	Calma	10	KN. SK	
5 a. m.....	759.9	19.3	13.5	81	0.0	Calma			
6 a. m.....	760.2	19.6	14.1	86	0.0	Calma			
7 a. m.....	760.3	19.1	14.2	86	0.0	Calma	10	KN. SK. CS	Nevoeiro tenue geral Nevoeiro hum. ao sul
8 a. m.....	761.8	20.0	13.5	77	0.0	Calma			
9 a. m.....	761.3	20.9	14.5	78	1.1	NW	3	K. KN. SK	Nevoeiro tenue
10 a. m.....	761.6	21.9	14.6	75	0.0	Calma	3	K	
11 a. m.....	761.4	21.8	14.5	74	1.0	E			
1/2 dia.....	760.8	21.2	14.7	78	5.9	SSE	2	K	
1 p. m.....	760.0	21.0	14.7	79	8.3	SSE	1	K	
2 p. m.....	759.2	21.2	14.9	79	8.3	SSE			
3 p. m.....	758.9	21.0	14.5	78	10.0	SSE	3	K	
4 p. m.....	758.6	21.2	14.7	78	8.3	SE	2	CK. SK	
5 p. m.....	758.6	20.9	13.4	78	8.8	SSE			
6 p. m.....	758.6	20.7	13.9	76	6.3	SSE			
7 p. m.....	758.6	20.3	13.5	76	4.5	SE	0	Lirpo	
8 p. m.....	758.5	20.2	13.7	77	2.6	SSE			
9 p. m.....	753.6	19.9	13.4	77	2.0	SE			
10 p. m.....	758.8	19.4	13.0	77	2.5	SE	3	CS. SK.	Halo lunar ás 10 1/2 hs. Halo lunar ás 10 1/2 hs. Halo lunar ás 10 1/2 hs.
11 p. m.....	758.8	19.7	13.2	77	0.0	Calma			
1/2 noite.....	758.3	19.6	13.1	77	1.0	E			
Médias....	759.67	20.25	13.02	78.7	8.4		4.1		

Temperatura: maxima 22.9 ás 10 1/2 da m.; minima, 18.4 ás 6 hs. e 10 m. da t. Evaporação em 24 horas, 2.7. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 6. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 9.58 = 9 hs. e 35 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	762.5	26.0	?	21.8	20.4	ESE	2	Limpo	Bom
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	764.4	25.8	23.6	19.3	19.5	SE	6	Nublado	Incerto, choviscos
Paratyba.....									
Recife.....	764.2	23.6	26.9	23.1	19.4	SSE	7	Nublado	Mão, chuva
Joazeiro.....									
Aracaju.....	765.8	25.7	27.3	23.0	19.2	SE	7	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	766.1	25.8	26.4	22.4	20.3	WSW	4	Meio nublado	Sombrio
Ondina.....	765.6	25.2	26.5	19.5	17.0	E	2	Meio nublado	Bom
Caetité.....	763.3	19.0	26.5	14.7	11.3	ESE	6	Quasi limpo	Claro
Ilhéos.....	767.1	25.4	26.3	20.6	20.2	SW	1	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá.....	766.9	25.5	30.8	23.0	15.6	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Montes Claros.....	?	19.6	29.1	11.1	13.1	ENE	4	Limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	763.8	25.3	25.1	18.7	19.9	Calma	0	Limpo	Bom
Franca.....	765.9	20.8	27.5	15.4	10.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	766.3	15.6	30.0	10.2	12.1	Calma	0	Nublado	Bom
Barbacena.....	761.8	16.8	20.2	13.2	11.6	ESE	3	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	768.8	18.4	27.4	9.8	13.0	SE	1	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	765.9	17.0	26.0	12.0	12.1	SE	4	Nublado	Bom
Rio Claro.....	767.1	16.1	26.2	13.5	12.0	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	766.1	17.6	26.0	13.0	12.2	SE	2	Meio nublado	Bom
Piracicaba.....	765.1	16.2	27.2	13.8	12.3	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio).....	768.3	20.4	26.6	17.6	15.8	NW	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Campinas.....	766.6	17.4	22.4	12.0	11.5	SE	6	Meio nublado	Incerto
Taubaté.....	767.6	15.2	?	12.6	11.7	Calma	0	Nublado	Incerto
Tatubá.....									
S. Paulo.....	767.3	15.0	22.0	12.0	10.7	E	10	Quasi nublado	Incerto
Santos.....	768.3	19.8	23.3	17.4	15.9	S	3	Nublado	Ameaçador
Faxina.....	766.0	14.8	27.5	10.0	10.7	Calma	0	Nublado	Bom
Ignape.....	768.5	19.0	23.7	16.4	14.4	SE	1	Nublado	Incerto
Guarapuava.....	764.2	14.0	24.5	8.5	9.8	N	6	Nublado	Incerto
Curytiba.....	769.1	12.7	21.6	10.7	9.8	NE	1	Nublado	Bom
Paranaguá.....	768.1	17.4	24.5	14.0	13.0	SW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Blumenau.....	768.1	16.8	27.0	14.8	12.7	ESE	1	Nublado	Incerto
Brusque.....	?	16.0	14.4	?	12.1	NW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Florianopolis.....	769.7	15.6	19.0	13.8	11.9	SE	2	Nublado	Incerto, garça
Posadas.....	+ 864.1	14.0	20.0	4.0	10.6	S	1	Nublado	
Corrientes.....	+ 765.3	13.0	27.0	12.0	11.2	S	2	Nublado	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	765.4	12.0	16.0	11.5	8.0	S	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	768.3	10.0	20.1	10.4	6.4	N	2	Limpo	Bom
Cordoba.....	+ 769.5	3.0	20.0	-1.0	3.8	Calma	0	Limpo	
Bagé.....	768.9	9.0	14.2	8.0	6.3	vv	3	Quasi limpo	Bom
Rio Grande.....	768.4	7.4	17.5	10.5	6.0	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Mendoza.....									
Rosario.....	+ 767.5	3.0	24.0	-1.0	2.8	Calma	0	Limpo	
Montevideo.....	767.6	7.4	9.0	4.9	5.7	NE	2	Nublado	Incerto
Buenos Aires.....	+ 761.6	5.0	16.0	3.0	3.5	SE	2	Quasi limpo	

OCCURENCIAS

Em S. Paulo choveu pela manhã de hoje.—Em Faxina choveu ontem.
Em Guarapuava trovejou ao N ao amanhecer de hoje.

As temperaturas minimas de ontem verificaram-se: em Montevideo com 4°.9 e em Bagé com 8°.0.

As observações com este signal + são de ontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observação meteorológicas simultâneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direção	Força		
	m/m	°	°	m/m	°				
Belém	762.1	26.6	32.8	21.0	21.0	NE	3	Quasi limpo	Bom
Fortaleza	764.1	25.8	32.3	24.1	12.7	SE	4	Limpo	Bom
Quixeramobim	763.8	26.8	28.3	19.6	18.5	ESE	6	Quasi nublado	Sombrio
Natal	764.3	26.0	25.0	22.5	16.5	ESE	7	Quasi limpo	Bom
Parahyba	766.0	22.8	27.3	23.4	18.1	S	5	Nublado	Incerto, nevoeiro
Recife	764.8	25.2	27.0	22.9	19.1	SE	5	Meio nublado	Bom
Joazeiro	765.7	24.2	26.8	21.0	17.6	SSE	2	Quasi nublado	Incerto
Aracajú	764.1	17.0	27.3	15.0	9.7	ESE	7	Meio nublado	Incerto
Caetité	767.6	21.1	28.2	10.8	18.4	SSW	1	Nublado	Mão, chuva
Ilhéos	767.7	25.5	33.2	23.5	14.9	Calma	0	Limpo	Bom, nevoeiro tenue
Cuyabá	?	19.0	29.3	10.3	11.4	NE	1	Limpo	Bom
Montes Claros	767.9	22.5	24.6	19.6	17.6	Calma	0	Meio nublado	Bom
Uberaba	765.1	18.7	27.0	16.6	9.8	Calma	0	Limpo	Bom
Victoria	765.1	19.1	23.0	12.6	11.8	SE	1	Limpo	Bom
Franca	768.4	16.4	19.8	14.2	10.7	NE	10	Nublado	Mão
Ribeirão Preto	768.3	19.6	20.2	15.6	14.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Barbacena	765.4	19.0	26.2	12.8	10.5	NE	4	Limpo	Bom
Juiz de Fora	766.0	19.1	23.0	13.0	13.1	N	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	765.2	16.0	19.0	?	12.9	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos	767.5	21.2	21.7	19.8	15.3	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Piracicaba	765.2	19.8	28.0	12.0	15.6	SE	1	Limpo	Bom
Capital (Rio)	766.6	17.8	22.5	14.5	13.7	NE	2	Meio nublado	Incerto
Campinas	765.6	17.0	20.2	14.0	12.1	E	3	Quasi limpo	Bom
Taubaté	766.0	20.3	21.3	18.2	15.8	S	1	Quasi limpo	Incerto
Tatuhy	766.2	17.4	15.9	12.0	13.0	Calma	0	Nublado	Incerto
S. Paulo	765.5	19.2	21.0	17.0	14.6	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Santos	763.4	14.0	16.8	9.5	10.0	E	1	Nublado	Incerto
Faxina	766.0	13.3	14.3	10.1	10.8	NNE	1	Nublado	Incerto
Iguape	765.7	16.9	22.8	14.6	13.7	W	1	Quasi nublado	Sombrio
Guarapuava	764.7	17.1	19.0	15.9	13.0	N	2	Nublado	Pessimo, chuva
Curytiba	?	16.0	19.4	14.0	12.4	SW	1	Nublado	Mão, chuva e trovões
Paranaguá	766.0	16.7	16.5	14.1	13.3	N	3	Nublado	Mão, nevoeiro
Blumenau	763.4	13.0	24.0	4.0	9.9	S	2	Nublado	
Brusque	764.0	11.0	18.0	8.0	9.8	NE	2	Nublado	
Florianopolis	762.6	14.0	16.0	12.0	10.6	S	4	Nublado	Mão
Posadas	759.5	14.2	22.1	11.2	9.5	N	2	Nublado	Incerto
Corrientes	763.0	8.0	16.0	3.0	3.7	N	2	Meio nublado	
Itaquy	762.1	14.5	14.2	10.0	10.9	N	4	Quasi nublado	Incerto
Santa Maria	760.9	13.4	16.0	5.4	11.2	N	3	Nublado	Mão
Porto Alegre	760.8	4.0	16.0	6.0	2.2	SW	2	Meio nublado	
Cordoba	765.1	3.0	16.0	7.0	5.7	E	2	Nublado	
Bagé	760.6	9.6	9.9	6.0	8.5	ESE	1	Nublado	Mão
Rio Grande	766.9	8.0	11.0	4.0	5.8	NE	2	Nublado	
Mendoza									
Rosario									
Montevideo									
Buenos-Aires									

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo choveu e trovejou hontem á noite.

Em Santos choveu 5^m/m6 no correr do dia de hontem.

Em Guarapuava choveu e trovejou no quad. NW na tarde e noite de hontem e hoje pela manhã; chuva 18^m/m0.

Em Paranaguá choveu 15^m/m5 trovejou e relampejou na noite de hontem e madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Rio Grande com 5^o,4 e em Montevideo com 6^o,0.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de julho de 1910 :

Em ouro..... 93:838:254
Em papel..... 151:510:985 251:409:239

Renda arrecadada de 1 a 28
de julho de 1910..... 7.112:552:115
Em igual periodo de 1909... 6.588:799:321
Diferença a maior em 1910 523:752:794

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 28 de julho de 1910

Interior..... 43:445:525

Consumo :
Fumo..... 3:819:500
Bebidas..... 5:415:870
Phosphoros... 12:000:000
Calçado..... 1:885:070
Velas..... 3:750:000
Perfumarias... 130:000
E. pharmaceu-
ticas..... 1:210:000
Vinagre..... 238:070
Conservas..... 1:500:000
Chapéus..... 1:275:000
Tecidos..... 6:500:000
Bongalas..... 40:000
Registro..... 300:000 33 123:400

Extraordinaria..... 9:614:099
Deposito..... 24:000
Renda com applicação espe-
cial..... 729:144

91:936:068

Renda de 1 a 27 de julho
de 1910..... 1.023:763:177

2.015:693:215

Em igual periodo de 1909... 1.517 993:880

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 11 e seguintes do regulamento deste instituto, que baixou com o decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de dois mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento da cadeira de trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congêneres, vaga pelo fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente, devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que falarem o portuguez, devendo os que se quiserem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 de junho de 1910. — O secretario Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE
ADMISSÃO. SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico que na conformidade do aviso n. 1.680, de 9 do corrente mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, provisoriamente á rua Dr. Joaquim Nabuco (antiga do Passeio) n. 98, pelo prazo de 10 dias, a contar desta data, a matricula para os alumnos do anno lectivo de 1909, e simultaneamente, a inscripção para os exames e concursos de admissão.

O ensino diurno comprehende os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violeta, violoncello, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição; e o ensino nocturno, os seguintes: solfejo, violino, violeta, violoncello, contrabaixo, flauta, oboé, fagote, clarinete e congêneres, trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congêneres.

O candidato deverá juntar ao requerimento: 1º, certidão de idade; 2º, attestado de vacancia; 3º, attestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até fracções, inclusive.

Para admissão na 1ª época do curso de solfejo, o candidato será submettido ao seguinte programma :

1º, detado no tom de Dó maior, em compasso simples, de rythmo facil;

2º, solfejo na clave de Sol, no tom de Dó maior, rythmo facil;

3º, leitura metrica na clave de Fá e conhecimento dos compassos simples e compostos, dos valores, da formação da escala do modo maior e dos intervallos nella comprehendidos.

O programma para os exames e concursos de admissão de canto e de instrumento, organizado de accordo com os arts. 58 e 59 do regimento interno, acha-se afixado na portaria deste inst tuto.

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas quatro subvenções de 200\$ annuaes cada uma para os cursos de violoncello, oboé, fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se effectuará ao mesmo tempo que a das matriculas, e a ellas só poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma época mediante certificação de habilitação no periodo anterior.

O concurso para as referidas subvenções só se effectuará no mez de dezembro, em seguida aos exames de promoção e finais, não podendo a ellas concorrer os candidatos que não forem julgados habilitados no exame do ultimo periodo de uma época, obervado para esse concurso o programma estabelecido no art. 107 daquelle regimento.

Instituto Nacional de Musica, 28 de julho de 1910. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Hospicio Nacional do
Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicómio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

a) ser alumno da Faculdade de Medicina, approvado pelo menos no 3º anno medico ;

b) não soffrer molestia contagiosa ;

c) ter conducta regular.

As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e psychiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, em 19 de julho de 1910. — João Mello Mattos.

Directoria Geral de Saude
Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senador Pompeu n. 161 (moderno), dia 1 de agosto vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 252 (moderno), dia 1 de agosto ás 2 da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 254 (moderno), dia 1 de agosto ás 2,20 da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 272 (moderno), dia 1 de agosto ás 2,40 da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 274 (moderno), dia 1 de agosto, ás 3 da tarde;

Rua da America n. 177, dia 3 de agosto, á 1 2/2 da tarde;

Rua da America n. 179, dia 3 de agosto, á 1 3/4 da tarde;

Rua da America n. 181, dia 3 de agosto, ás 2 da tarde;

Rua da America n. 183, dia 3 de agosto, ás 2 1/4 da tarde;

Rua da America n. 143, dia 3 de agosto, ás 2 1/2 da tarde;

Rua da America n. 142, dia 3 de agosto, ás 2 3/4 da tarde;

Rua da America n. 144, dia 3 de agosto, ás 3 da tarde;

Rua da America n. 136, dia 5 de agosto, á 1 1/2 da tarde;

Rua da America n. 138, dia 5 de agosto, ás 2 da tarde;

Rua da America n. 187, dia 5 de agosto, ás 2 1/4 da tarde;

Rua da America n. 197, dia 5 de agosto, ás 2 1/2 da tarde;

Rua da America n. 203, dia 5 de agosto, ás 2 3/4 da tarde;

Rua da America n. 207, dia 5 de agosto, ás 3 da tarde;

Rua Vidal de Negreiros n. 37, dia 8 de agosto, á 1 3/4 da tarde;

Rua Vidal de Negreiros n. 45, dia 8 de agosto, ás 2 da tarde;

Rua Vidal de Negreiros n. 47, dia 8 de agosto, ás 2 1/4 da tarde;

Rua Vidal de Negreiros n. 69, dia 8 de agosto, ás 2 1/2 da tarde;

Rua Vidal de Negreiros n. 71, dia 8 de agosto, ás 2 3/4 da tarde;

Rua Carlos Gomes n. 63, dia 8 de agosto, ás 3,10 da tarde;

Rua Santo Christo n. 167, dia 10 de agosto, ás 1 3/4 da tarde;

Rua Santo Christo n. 169, dia 10 de agosto, ás 2,10 da tarde;

Rua Santo Christo n. 205, dia 10 de agosto, ás 2 1/2 da tarde;

Rua Santo Christo n. 233, dia 10 de agosto, ás 2,50 da tarde;

Rua Santo Christo n. 235, dia 10 de agosto, ás 3,10 da tarde;

Rua da Saude n. 215, dia 12 de agosto, á 1 3/4 da tarde;

Rua da Saude n. 219, dia 12 de agosto, ás 2,10 da tarde;

Rua da Saude n. 225, dia 12 de agosto, ás 2 1/2 da tarde;

Rua da Saude n. 227, dia 12 do agosto, ás 2,50 da tarde;

Rua da Saude n. 249, dia 12 do agosto, ás 3,10 da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Sando Publica, 27 de julho de 1910.—Dr. J. Pedrosa.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 11 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á ESTRADA GERAL DO MESMO NOME, COM SE S METROS DE FRENTE

Do ordem do Sr. director, faço publico que, tendo Francisco Rodrigues da Silva requerido por aforamento o terreno acima alludido, se acha aberta, dentro do prazo de 3) d'as, a contar da data do presente edital, concorrência para o aforamento do dito terreno, sob as condições abaixo declaradas:

As propostas deverão ser devidamente selladas, escriptas sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, bem assim, apresentadas dentro de cartas lacradas;

Tres propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria do Patrimonio Nacional;

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$000, para garantia da assignatura do termo de aforamento;

O proponente preferido perderá essa quantia em favor dos cofres do Thesouro, caso não assigne o mencionado termo dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do despacho no *Diario Official*;

A lavratura do termo em questão, porém, depende de prova de pagamento á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz da joia de 13\$632, da medição da área na importância de 13\$200, como também do fôro do primeiro anno, na de 1\$200.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 21 de julho de 1910.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

COBRANÇA EXECUTIVA DA RENDA DE PENNAS DE AGUA DO 10º DISTRITO, DE 1905—1903

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta Procuradoria Geral, dentro do prazo de 8 dias contados desta data, os devedores da renda de pennas de agua do 10º distrito, dos exercicios de 1905 e 1906, afim de satisfazerem amigavelmente os respectivos debitos, sob pena de, findo o mesmo prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciais.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 29 de julho de 1910.—O ajudante do procurador geral, *Didino Fernandes Agapito da Veiga*.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogado até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava, nona e decima estampas, de 10\$ das oitava e nona estampas, de 200\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fa-

bricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 2º do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite do prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910.—O inspector, *M. C. de Leda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 28

Tercera praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo o ás dos armazens abaixo indicados, no dia 29 de julho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

FCC: Tres caixas ns. 3, 4 e 5, contendo cento e vinte peças de tecidos de algodão estampados, da base de 10x10, de mais de quarenta até setenta e cinco grammas por metro quadrado, pesando seiscentos e quatro (604) kilos, vindas de Fiume, no vapor austriaco *Moravia*, descarregadas em 12 de julho de 1907, consignadas a Fonseca Costa & Comp.

Lote n. 2

EPPP: Quinze caixas, sem números, contendo cento e dez (110) garrafas com licôr, pesando cento e sessenta e tres kilos e setecentas grammas (163,700kg.), vindas de Hamburgo no vapor allemão *Mendoza*, descarregadas em 20 de julho de 1907, consignadas a Felipe de Souza Belfort.

Lote n. 3

L entrelaçado em S com contramarca C: Duas caixas ns. 2.404/5, contendo quarenta e sete (47) garrafas de vinho medicinal, pesando vinte e cinco kilos e oitocentas grammas (25,800kg.), vindas de Fiume no vapor austriaco *Moravia*, descarregadas em 12 de julho de 1907, consignadas á ordem.

Lote n. 4

MB: Uma caixa, sem numero, contendo dez (10) garrafas de vinho não especificado, de mais de 14º de força alcoolica, pesando treze kilos e setecentas grammas (13,700kg.) vinda de Hamburgo no vapor allemão *Mendoza*, descarregada em 28 de agosto de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 5

GL: Uma caixa n. 9.221, contendo catalogos, pesando cinco kilos e oitocentas grammas (5,800kg.), uma caixa de madeira ordinaria, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Mendoza*, descarregadas em 9 de setembro de 1907, consignada á Johann Bagueya.

Lote n. 6

S—Dous triangulos: Tres barriças sem números, contendo cimento em pó, pesando

quatrocentos e vinte (420) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Vigilante*, descarregadas em 6 de setembro de 1907, consignadas a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 7

A: Dez caixas ns. 4.925/5.004 contendo obras de ferro fundido esmaltado, pesando quinhentos e setenta (570) kilos; obras de cobre não especificadas, pesando quatorzo (14) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Mendoza*, descarregadas em 19 de julho de 1907, consignadas á ordem.

Lote n. 8

L entrelaçado com um S contramarca C: Uma caixa n. 2.403, contendo vinte (20) garrafas de vinho medicinal, pesando (onze) 11) kilos, vinda de Fiume no vapor austriaco *Moravia*, descarregada em 12 de julho de 1907, consignada á ordem.

Lote n. 9

PBC: Seis barriças ns. 2.058/2.063, contendo as de ns. 2.058 a 2.062, louça n. 1, pesando liquido mil duzentos e noventa e oito (1.298) kilos e a de n. 2.063, louça n. 3, pesando liquido cento sessenta e cinco (165) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Mendoza*, descarregadas, as tres primeiras em 21 de agosto de 1907 e as tres ultimas em 19 de julho de 1907, consignadas á Bellingrodt & Meyer.

Lote n. 10

LC: Uma caixa n. 300, contendo azeite doce, pesando bruto trinta e nove (39) kilos, vinda de Buenos Aires no vapor italiano *Attività*, descarregada em 28 de agosto de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 11

BB: Uma caixa n. 2.991, contendo espelhos pequenos, pesando cento e oitenta e seis (186) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 28 de setembro de 1907, consignada a Braz Brando.

Lote n. 12

SBC: Uma caixa n. 2.125, contendo papel para encadernação, de qualquer qualidade, pesando liquido duzentos e cinco (205) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 28 de setembro de 1907, consignada á ordem.

Lote n. 13

CBRC: Uma caixa n. 2.252, contendo caixinhas de papelão vazias, pesando doze (12) kilos, vinda de Nova-York no vapor norueguez *Hero*, descarregada em 18 de outubro de 1907, consignada a Crashley & Comp.

Lote n. 14

MACS: Uma caixa n. 595, contendo: globos de vidro pintados, pesando liquido vinte e tres (23) kilos; chaminés para candieiros, de vidro n. 1, pesando liquido dous (2) kilos; obras de cobre, não classificadas, pesando liquido doze (12) kilos; obras de ferro fundido, estampadas, pesando liquido onze (11) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Rocca*, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a M. A. Corrêa de Sá.

Lote n. 15

EC: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo cordas de aço para piano (em rolo), pesando liquido duzentos e dezoito (218) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Rocca*, descarregadas em 4 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

Lote n. 16

FB: uma caixa n. 1, contendo doze (12) bancos para pians, de madeira ordinaria, com assentos de pallinha, vinda de Hamburgo.

do vapor alemão *Cap Rocca*, descarregada em 4 de novembro de 1907 e consignada a ordem.

Lote n. 17

BFC : sete caixas ns. 28/30 e 1/4, contendo, as de ns. 28 e 29, cabos de machado de madeira ordinária, pesando liquido oitenta e nove (89) kilos; a de n. 30, machadinhas, pesando liquido vinte e um (21) kilos e as de ns. 1 a 4, pirafusas de qualquer qualidade, pesando liquido duzentos e sessenta e oito (268) kilos, vindas do Nova York no vapor norueguês *Rauma*, descarregadas, a e n. 30 em 5 e as demais em 12 de dezembro de 1907 e consignadas a Barbosa Fonseca & Comp.

Lote n. 18

Sem marca : uma caixa sem numero, contendo machina para costura, commum, pesando liquido doze (12) kilos, vinda de Nova York no vapor alemão *Gumher*, descarregada em 11 de dezembro de 1907 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 19

MFC : uma caixa sem numero, contendo vinho, nove (9) garrafas, pesando doze kilos e trezentas grammas (12,kg300), vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 23 de dezembro de 1907 e consignada a Maciel Ferreira & Comp.

Lote n. 20

Triangulo BB : Uma caixa n. 3.685, contendo bonecas, pesando liquido trinta e sete (37) kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Begrano*, descarregada em 21 de dezembro de 1907, consignada a ordem.

Lote n. 21

GC : Uma caixa n. 9.894, contendo peças de tecido de borracha e algodão, pesando setenta (70) kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 27 de dezembro de 1907, consignada a ordem.

Lote n. 22

Triangulo BRC : Cinco caixas ns. 370/374 contendo tinta em pó, azul ultramar, de qualquer qualidade, pesando liquido sessenta (60) kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregadas, as duas primeiras em 17 e as duas outras em 18 de dezembro de 1907, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 22 A

Triangulo BRC : Cinco caixas ns. 375/379, contendo verde de qualquer qualidade, pesando liquido setenta e cinco (75) kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregadas em 13 de dezembro de 1907, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 23

EPFP : Cinco engradados ns. 1/5, contendo agua mineral, pesando duzentos e oitenta e um (281) kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregados em 17 e 18 de dezembro de 1907, consignados a Felipe de Souza Belfort.

Lote n. 24

ADV : Uma caixa n. 51, contendo quatro (4) garrafas de vinho não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando cinco e meio (5 1/2) kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, consignaçoão ignorada.

Lote n. 25

FSM : Uma caixa n. 4, contendo licores communs, pesando nove kilos e oitocentas grammas (9,800), vinda de Hamburgo no

vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 20 de dezembro de 1907 e consignada a J.P. Roth & Comp.

Lote n. 26

PC : Uma caixa sem numero, contendo quatro (4) garrafas de vinho não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando cinco (5) kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 20 de dezembro de 1907 e consignada a ordem.

Lote n. 27

Triangulo BRC : Nove barricas ns. 270/276 e 278/29, contendo zarcão, pesando liquido quatrocentas e trinta (430) kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregadas em 21 e 28 de dezembro de 1907 e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 28

Sem marca : Uma caixa sem numero, contendo brinquedos não especificados, pesando setenta e nove (79) kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 21 de dezembro de 1907, consignaçoão ignorada.

Lote n. 29

PC : Uma caixa n. 1.545, contendo estampas não classificadas, pesando liquido trinta (30) kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 23 de dezembro de 1907, consignada a ordem.

Lote n. 30

FO : Tres engradados sem numeros, contendo dez (10) bicycletas de duas rodas, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregados em 28 de dezembro de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 31

Lozango X — 1.684 : Uma caixa n. 20.008, contendo catálogos, pesando liquido dois kilos quatrocentos e cinquenta grammas (2.450), vinda de Nova York no vapor alemão *Sieghint*, descarregada em 21 de dezembro de 1907, consignada a Hime & Comp.

Lote n. 32

EPC : Uma caixa n. 31, contendo trinta (30) duzias de ficas e gartes, com cabo de madeira, vinda de Nova York no vapor inglez *Brantwood*, descarregada em 14 de janeiro de 1907, consignaçoão ignorada.

Lote n. 33

FCC : Uma caixa n. 3.023, contendo tecido tinto de algodão, da base de 10x10, de mais de quarenta grammas por metro quadrado, pesando duzentos e sessenta e dois (262) kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 22 de janeiro de 1908, consignada a Fonseca Costa & Comp.

Lote n. 34

Erliek : Uma caixa sem numero, contendo dez (10) garrafas de rum, pesando doze (12) kilos, vinda de New-York, no vapor inglez *Byron*, descarregada em 8 de fevereiro de 1908, consignaçoão ignorada.

Lote n. 35

ELC : Uma caixa n. 8.979, contendo xarope não medicinal, de qualquer qualidade, pesando quinze (15) kilos, vinda de Trieste no vapor austriaco *Moravia*, descarregado em 10 de fevereiro de 1903, consignada a Eugenio Kopk.

Lote n. 36

OL : Uma caixa n. 931, contendo obras impressas, de mais de duas côres, pesando vinte e dois (22) kilos, vinda de Trieste no vapor austriaco *Moravia*, descarregada em

10 de fevereiro de 1908, consignada a Agencia do Lloyd.

Lote n. 37

N : Uma caixa n. 8.936, contendo tecidos de algodão tinto, da base 10x10, de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando cento e sessenta (160) kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 28 de janeiro de 1908, consignada a ordem.

Lote n. 38

Triangulo—BJ : Uma caixa n. 95, contendo palitos de madeira, pesando setenta e sete (77) kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregada em 12 de março de 1908, consignada a ordem.

Lote n. 39

AV com uma setta : Duas barricas ns. 12 e 13, contendo limas não especificadas, pesando quatrocentos e setenta e tres (473) kilos, vindas de Liverpool no vapor *Cumões*, descarregadas em 14 de março de 1903 e consignadas a Araujo Vianna & Comp.

Lote n. 40

AOC — com contramarca ASC : Tres caixas ns. 8, 52 e 52 A e uma barrica n. 50, contendo obras de cobre não classificadas, pesando cento e setenta e tres (173) kilos, e uma caixa n. 9, contendo tubos de qualquer qualidade, pesando cento e quarenta seis (146) kilos, vindas de Liverpool, no vapor *Cumões*, descarregadas em 16, 19 e 21 de março de 1903 e consignadas a ordem.

Lote n. 41

Campos com contra marca Pimenta separados por um travessão : Quatro caixas ns. 1, 7, 8 e 9, a primeira contendo carbonato de magnesia, pesando cinquenta e cinco (55) kilos; a segunda contendo magnesia calcinada, pesando dezesseis (16) kilos; a terceira contendo óleo de fígado de bacalhão, pesando vinte (20) kilos e a quarta contendo 39 vidros de chloroformio, pesando liquido tres (3) kilos e 540 grammas, vindas de Liverpool no vapor *Cumões*, descarregadas em 17 de março de 1908, consignadas a Campos Pimenta & Comp.

Lote n. 42

BJ — Triangulo : Uma caixa n. 97, contendo tecido de algodão fantasia de mais de uma côr, pesando dezoito e meio (18 1/2) kilos; roupas feitas não especificadas de tecido de algodão e fantasia, pesando dezoito (18) kilos; quatro chapéus de palha de arroz; obras de madeira xaroadas, pesando trinta (30) kilos, vindas de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregados em 12 de março de 1908 e consignados a ordem.

Lote n. 43

Lozango D : 29 amarrados ns. 1 a 23, 22, 24 a 30 e 36, contendo mil cento e um (1.101) kilos de polvilho, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados nos dias 6 a 11 de abril de 1893 consignados a Avenier & Comp.

Lote n. 44

GN : Sete caixas sem numero, contendo 54 garrafas com cognac, pesando setenta e quatro (74) kilos e 650 grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Yang Tse*, descarregadas em 28 de abril de 1908, consignadas a Germain.

Lote n. 45

JBO : uma caixa n. 10, contendo catalogos pesando nove (9) kilos, vinda de Nova York no vapor *Gunther*, descarregada em 30 de maio de 1903, consignada a Jobin B. Orr.

Lote n. 46

JCI : uma caixa sem numero, contendo 10 garrafas de vinho não especificado de mais

de 14^o, pesando treze (13) kilos e 350 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Sallust*, descarregada em 19 de maio de 1898, consignação ignorada.

Lote n. 47

JMDAM: uma caixa n. 12, contendo 90 chapéus de lebre, vinda de Liverpool no vapor *Sallust*, descarregada em 18 de maio de 1908, consignada a J. M. da Motta.

Lote n. 48

Losango JFC: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo garrafinhas de whisky, pesando 29 kilos e 550 grammas, vindas de Glasgow, no vapor *Huanchaco*, descarregadas em 26 de maio de 1908 e consignadas a J. Ferreira & Comp.

Lote n. 49

Campos e Pimenta: Uma barrica n. 6, contendo 10 latas com assucar candi, pesando 11 kilos. Vinte vidros contendo saes effervescentes (sal de fructas) pesando liquido cinco kilos e 600 grammas. Espermaceite preparada, pesando 4 1/2 kilos. Vinte vidros contendo magnesia calcinada, pesando liquido 700 grammas. Setenta duzias de bicos de borracha para mamadeira. Extracto de carne em potes, pesando tres kilos. Briquetes não especificados de borracha, pesando quatro kilos. Dez pacotes contendo sementes de castanho, pesando 2 1/2 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Camões*, descarregada em 16 de março de 1908 e consignada a Campos Pimenta & Comp.

Lote n. 50

Losango PM, contramarca C: Uma caixa contendo 69 peças de tecido de algodão de base 10 x 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando 156 kilos (tecido tinto), vinda de Liverpool no vapor *Sallust*, descarregada em 16 de maio de 1908 e consignada a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 51

Armazem n. 1—JAO: Cinco caixas ns. 1 a 5, contendo gramophones, chapas, cornetase accessorios, pesando liquido quatrocentose quarenta e sete (477) kilos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Gunther*, entrado em 26 de fevereiro de 1908, consignadas a João Augusto de Oliveira e ao mesmo penhoradas para pagamento dos direitos aduaneiros e dividida pela qual está sendo o mesmo executado, em virtude do officio do Ministerio da Fazenda n. 104 A, de 30 de junho ultimo, conforme solicitou o Sr. Dr. 2^o Procurador da Republica, em officio n. 53, de 4 de abril do anno proximo findo.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou as suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta Alfandega chamam-se os donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias existentes nos trapiches ou armazens abaixo designados a virem despachal-os e retirar-os dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem vendidos em leilão visto como, tendo sido descarre-

gados com transvasamento e perdas, devido ao má estado de acondicionamento, não podem permanecer nos mesmos trapiches ou armazens por mais tempo, desde que seus donos não vieram no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados de conservação.

Trapiche da ordem—Marca Lloyd Brasileiro: 2 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor hollandez *Hollandia*, consignados a Antunes dos Santos.

Marca GZC: 7 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 6 de junho de 1910, consignados a Gonçalves Zinha & Comp.

Marca GAC: 3 quintos, vazando vindos no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

Marca JJS: 4 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignados a José Joaquim de Souza.

Marca MPC: 2 quintos, vasando, vindos no vapor inglez *Pernambuco*, descarregado em 9 de junho de 1910, consignados a Marinho Pinto & Comp.

Marca TCC: 1 quinto de vinho, vasando, vindo no vapor inglez *Pernambuco*, descarregado em 9 de dezembro de 1909, consignado a Teixeira Castro & Comp.

Marca Manoel Pinto Silva & Comp.: 2 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Marca Fernandes Mourão & Comp.: 1 quinto de vinho, vasando, vindo no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Marca Figueiredo Antunes & Comp.: 2 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Marca Almeida Chaves & Comp.: 2 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de dezembro de 1909, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Marca JFC: 4 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignados a José Ferreira & Comp.

Marca Alvaro Barros & Comp.: 2 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de dezembro de 1909, consignados a Alvaro de Barros & Comp.

Marca AC: 1 quinto, vasando, vindo no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignado a Avellar & Comp.

Marca Cardoso & Comp.: 1 quinto, vasando, vindo no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignado a Cardoso & Comp.

Marca Teixeira Borges & Comp.: 1 quinto, vasando, vindo no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Marca JCC: 1 decimo, vasando, vindo no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignado a João Calheiros & Comp.

Marca Teixeira Borges & Comp.: 2 decimos, vasando, vindos no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Marca GAC: 2 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910, consignados a Gonçalves Amarantes & Comp.

Marca Fernandes Mourão & Comp.: 13 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor inglez *Thespis*, entrado em 15 de junho de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Marca ASP: 3 quintos, vasando, vindos no vapor inglez *Thespis*, descarregados em

15 de junho de 1910, consignados a Albino de Souza Pinheiro.

Marca LIC: 10 quintos, vasando, vindos no vapor inglez *Thespis*, entrado em 15 de junho de 1910, consignados a Leitão Irmão & Comp.

Marca JPC: 3 quintos, vasando, vindos no vapor inglez *Thespis*, entrado em 15 de junho de 1910, consignados a Vivaldo & Comp.

Marca Figueiredo: 12 quintos, vasando, vindos no vapor inglez *Thespis*, entrado em 15 de junho de 1910, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Marca GPC: 2 quintos, vasando, vindos no vapor inglez *Thespis*, entrado em 15 de junho de 1910, consignados a Guimarães Pacheco & Comp.

Marca JTC: 2 quintos, vasando, vindos no vapor inglez *Thespis*, entrado em 15 de junho de 1910, consignados a Vivaldi & Comp.

Marca CTV: 2 quintos, vasando, vindos no vapor francez *France*, entrado em 7 de junho de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Marca CTV: 1 decimo, vasando, vindo no vapor francez *France*, entrado em 7 de junho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Marca NZC: 4 quartelas, vasando, vindas no vapor francez *France*, entrado em 7 de junho de 1910, consignadas a Nicola Zigari & Comp.

Marca CBC: 2 quartelas, vasando, vindas no vapor francez *France*, entrado em 7 de junho de 1910, consignadas a ordem.

Marca GHF: 1 1/2 quartela, vasando, vinda no vapor francez *France*, entrado em 7 de junho de 1910, consignada a Genaro Acetata & Filho.

Marca NZC: 2 quartelas, vasando, vindas no vapor francez *France*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignada a Nicola Zigari & Comp.

Marca EMI: 1 quartela, vasando, vinda no vapor francez *France*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignada a Enilio Checconi & Irmão.

Marca LC: 1 1/2 quartela vasando, vinda no vapor francez *Chili*, entrado em 6 de junho de 1910, consignada a Lucas & Comp.

Marca MG: 1 quartela, vasando, vinda no vapor francez *Chili*, entrado em 7 de junho de 1910, consignada a Mourão Gomes & Comp.

Marca MPC: 7 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Crefeld*, entrado em 6 de junho de 1910, consignados a Mathias Pereira & Comp.

Marca Marques Vellozo & Comp.: 12 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 6 de junho de 1910, consignados a Marques Vellozo & Comp.

Marca MRPs: 11 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Crefeld*, entrado em 6 de junho de 1910, consignados a Manoel Raymundo Pinheiro Sobrinho.

Marca C. Mourão & Comp.: 9 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Crefeld*, entrado em 6 de junho de 1910, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Marca José Francisco Costa: 2 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Crefeld*, entrado em 6 de junho de 1910, consignados a José Francisco Costa.

Docas Nacionais — Manifesto n. 197 — Marca SIC: 50 barris, vasando, vindos no vapor austriaco *Sofa Hohenburg*, procedente de Triestre, entrado em 26 de maio de 1910, consignados a ordem.

3^a secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1910.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido descarregadas em más condições o vasando, os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar, como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outros m. declaro que, si tais providencias não tiverem sido tomadas, findo esse prazo, serão os ditos volumes vendidos em leilão publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor hungaro *Baró Fejervary*, entrado em 11 de julho de 1910.

Trapiche da Ordem — CBC: 14 bordalezas, sem numeros, vazando, consignadas á ordem.

JP: 2 1/2 ditas sem numeros, idem, consignadas a Jacinta Padula.

GB: 5 ditas, sem numeros, idem, consignadas á ordem.

Vapor italiano *Dea'ta*, entrado em 15 de julho de 1910.

Trapiche da Ordem — CPC: 19 bordalezas, sem numeros, vazando, consignadas á ordem.

LS: 1 dita, sem numero, idem, consignada á ordem.

CC: 3 1/2 ditas, sem numeros, idem, consignadas á ordem.

RQ: 3 ditas, sem numeros, idem, consignadas á ordem.

CPC: 13 ditas, sem numeros, idem, consignadas á ordem.

LS: 1 1/2 ditas, sem numeros, idem, consignadas á ordem.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — Pelo chefe, M. Nascimento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repubbica os volumes abaixo mencionados com signaes do avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

(Continuado do n. 82)

Vapor allemão *Pelopolis*, entrado em 11 de julho de 1910.

Armazem n. 5 — Alliança: 1 barril n. 239.661, vasando.

Idem: 1 dito n. 239.662, idem.

Idem: 1 dito n. 239.660, idem.

Idem: 1 lata n. 491.993, idem.

Armazem n. 3 — AVS: 1 caixa n. 1, avariada.

Despacho sobre agua — LIS: 1 barril n. 355, repregado.

Vapor francez *Oue'sant*, entrado em 1910.

Armazem n. 1 — All: 1 caixa n. 157, avariada.

PCBT: 1 dita n. 5.154 idem.

RS: 1 dita n. 5.951, repregada.

Rodrigues — 1 dita n. 423, idem.

Idem: 1 dita n. 496, idem.

Idem: 2 ditas ns. 125/132, avariadas.

Idem: 1 dita n. 327, repregada e avariada.

RH: 2 ditas ns. 23.094, repregadas.

RH: 1 dita n. 3.093, idem.

RH: 1 dita n. 2.229, repregada.

SH: 1 encapado n. 8.039, avariado e repregado.

SU — 78: 2 saccos sem numero, rotos.

TRC: 2 caixas ns. 2100/51, repregadas e avariadas.

Armazem n. 1 — JRL: 2 caixas ns. 8.443 e 5.444, avariadas.

LFO: 1 dita n. 1.760, idem.

Legação do Portugal: 1 dita n. 697, idem.

LS: 2 ditas ns. 705 e 706, idem.

Legatione Portugal: 1 encapado n. 1, idem.

LRJ: 1 caixa n. 87.789, repregada.

Idem: 1 dita n. 87.417, avariada.

III.FE: 1 dita n. 5.468, idem.

MAC: 3 caixas sem numeros, repregada.

P: 2 ditas ns. 5.152 e 5.153, avariadas.

ZRC: 3 ditas sem numeros, repregadas.

AC: 1 dita n. 17, idem.

C: 1 dita n. 31.30, idem.

C—F—C—V: 1 dita n. 125, avariada.

CC: 1 dita n. 892, idem.

ASC: 2 ditas ns. 1.337 e 1.352, idem.

A: 1 dita n. 4.576, idem.

AA—EL: 3 ditas ns. 81, 80, 86 e 83, idem.

Idem: 3 ditas ns. 82, 79 e 74, idem.

AG: 1 dita n. 1, idem.

AL: 1 dita sem numero, repregada.

BI: 2 ditas ns. 1.677 e 1.643, avariadas.

CC: 1 dita n. 830, idem.

Idem: 1 dita n. 879, repregada.

C: 3 ditas ns. 17, 23 e 11, idem.

Idem: 2 ditas ns. 27 e 32, idem.

D: 1 dita n. 815, avariada.

FSC: 1 dita n. 4.475, idem.

C—AS—C—C: 1 dita n. 123, repregada.

Armazem n. 1 — GVC: 1 caixa n. 818, repregada.

GAC: 10 ditas sem numero, avariadas.

LC: 2 ditas ns. 127 e 224, repregadas.

JRCC: 2 ditas ns. 7.776 e 7.777, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.651 e 7.655, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.600, repregadas.

JAO&C: 2 fardos ns. 1.210 e 1.211, avariados.

JSC: 1 caixa n. 151, repregada.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em 18 de julho de 1910.

Armazem de amostras — AG: 3 caixas ns. 160, 459 e 157, repregadas.

BR: 4 ditas ns. 1, 2 e 4, idem.

CHG—R: 1 dita n. 6.055, idem.

Danoecker Wernack & C.: 2 ditas ns. D e C, idem.

EG: 1 dita n. 3.853, idem.

VC—EPC: 2 ditas ns. 3.854 e 3.855, idem.

HJ: 1 dita n. 10, idem.

HEM: 1 dita n. 4.53, idem.

JE: 1 dita n. 107, idem.

SH: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

VS—129: 1 dita n. 450, idem.

51: 1 dita 3.821, idem.

120: 1 dita n. 123, idem.

AG: 1 dita n. 162, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 18 de julho de 1910.

Armazem de bagagem — Adelaide E. Santos: 1 engradado, quebrado.

Sem marca: 1 dito idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 18 de julho de 1910.

Armazem de bagagem — J. Fonsoca: 1 chapeleira aberta.

Vapor inglez *Vazaci*, entrado em 18 de julho de 1910.

Armazem de bagagem — J. Thomaz: 1 engradado, quebrado.

Vapor allemão *CapBlanco*, entrado em 18 de julho de 1910:

Sem marca: 1 mala, aberta.

Idem: 1 cesto, avariado.

Idem: 1 engradado, quebrado.

MR: 1 caixa, repregada.

Sem marca: 1 mala, aberta.

Vapor nacional *Sirio*, entrado em julho de 1910.

—Dr. A. F.: 1 caixa, aberta.

Sem marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Clamido Caves: 1 bahu, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 18 de julho de 1910:

Sem marca: 1 mala, aberta.

Idem: 1 bahu, idem.

Idem: 1 mala, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Octavio Dias: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 bahu, idem.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em julho de 1910:

Sem marca: 1 mala, avariada.

Idem: 1 bahu, aberto.

Idem: 1 mala, idem.

MVS: 1 dita, idem.

JC: 1 dita, idem.

JB: 1 caixa, quebrada.

Sem marca: 1 dita idem.

Armazem de bagagens — FLS: 1 mala, aberta.

Sem marca: 2 engradados, quebrados.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em 18 de julho de 1910.

Armazem de bagagens — FB: 2 caixas ns. 1.099 e 930, repregadas.

LC: 2 ditas ns. 10.358 e 10.357, idem.

ORJH: 1 dita n. 2.933, idem.

LC: 1 dita n. 645, idem.

FDF: 1 dita n. 463, idem.

AGRS: 1 dita n. 111, idem.

Vapor *Canto Ige*, entrado em 19 de março de 1910.

Armazem da Ordem — FyA: 50 caixas, em decomposição.

Vapor *YangTse*, entrado em 11 de abril de 1910.

Armazem da Ordem — MJ: 8 caixas, em decomposição.

Vapor *Ortega*, entrado em 13 de abril de 1910.

Armazem da Ordem — G: seis caixas, em decomposição.

A: 6 ditas, idem.

Vapor *Oropeza*, entrado em 27 de abril de 1910.

Armazem da Ordem — FIC: 1 caixa, em decomposição.

A: 345 ditas, idem.

Vapor allemão *S. Lamannaix*, entrado em 27 de abril de 1910.

Armazem da Ordem — PI: 98 caixas, em decomposição.

Vapor *Hilsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem da Ordem — EC: 14 caixas, em decomposição.

Vapor allemão *Troute*, entrado em 27 de maio de 1910.

Armazem da Ordem — F: 42 caixas, em decomposição.

Vapor *Annan*, entrado em 7 de junho de 1910.

Armazem da Ordem — HB: 10 caixas em decomposição.

BS: 10 ditas, idem.

Vapor *Hollandia*, entrado em 13 de junho de 1910.

Armazem da Ordem — F: 15 caixas em decomposição.

Vapor *Araguaya*, entrado em 13 de junho de 1910.

F: 13 caixas, idem.

Vapor inglez *Toca tins*, entrado em setembro de 1910.

GCC: 7 barris, em más condições.

Vapor francez *Canto Ige*, entrado em 1910.

FR3C: 8 caixas, em más condições.

VSC: 3 ditas, idem.

BR: 1 dita, idem.

LC: 1 dita, idem.

AB: 4 ditas, idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 1910.

Al: 1 sacco, em más condições.

Idem: 1 dito, idem.

TB: 3 ditos, idem.

MR: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

AS: 2 ditos, idem.

Vapor inglez *Vollaire*, entrado em 1910.

LFL: 2 barris, em más condições.

AAA: 2 ditos, idem.

CTRC: 9 caixas, idem.

Vapor inglês *Homer*, entrado em 1910.
 AS: 9 saccos, em más condições.
 SF—2: 3 ditos, idem.
 DPC: 4 quintos, idem.
 ASC: 11 decimos, idem.
 Trapiche da Ordem — DPC: 1 decimo em más condições.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem — Camillo Mourão: 2 quintos em más condições.

FCE: 11 ditos, idem, idem.

CDC: 2 ditos idem, idem.

Silva Neves & Comp.: 3 ditos idem, idem.

VOC: 1 dito idem, idem.

DO: 2 decimos idem, idem.

JTPJ—CTC: 1 dito idem, idem.

L: 2 ditos idem, idem.

MDR: 1 dito idem, idem.

CS—J: 4 caixas idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

SC—NW: 3 ditos idem, idem.

MDC: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1910.—Pelo inspector, *M. P. Barros*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Restabelecimento da luz da boia da lago do Cação, em Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante, superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz fixa da boia, que assignala a lago do Cação, em Florianopolis, que desde 7 de junho do corrente anno se achava apagada.

Directoria do Pharões, 28 de julho de 1910.—*Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que o exame para pilotos terá lugar no proximo dia 2 do agosto, ás 11 horas.

Escola Naval, 26 de julho de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas convido a comparecer com urgencia nesta Capitania do Porto o matriculado foguista Arlindo Pinto Gomes a objecto de serviço.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1910.—*Oscar Luiz Teixeira*, capitão de corveta ajudante.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou

procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910.—*Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

AUTOMOVEIS «CHAR-À-BANC»

De ordem do Sr. coronel do departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas, no dia 18 de agosto proximo, para a compra de dous automoveis *Char-à-bancs*, de qualquer typo, quatro cylindros, 36 a 40 HP., segundo as especificações abaixo:

Carroçaria: *Char-à-bancs*, de seis bancos, com quatro logares cada um, voltados para a frente, com entrada pelos dous lados. Toldo fixo, podendo adaptar-se-lhe cortinas. Assentos almofadados, de couro.

Rodas: de borracha massica, sendo as trazeiras duplas.

Accessorios e ferramenta.

Esse material será garantido por seis mezes.

A concorrência versará apenas sobre o preço.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste departamento e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade.

Os Srs. proponentes, além dos documentos exigidos para sua habilitação, deverão provar que tem deposito nesta capital, ou que são representantes directos das fabricas.

A inscripção para essa concorrência encerrar-se-ha no dia 16.

As propostas serão em duplicata e selladas as 1ªs vias, e criptas em vernaculo e devem conter o prazo de entrega, preço em moeda corrente e a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

A entrega será feita neste departamento, correndo os direitos aduaneiros por conta do contratante.

Durante o prazo de garantia, obrigar-se-ha o contratante a substituir gratuitamente qualquer peça que se deteriorar por defeito de fabricação.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 18 de julho de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

AUTOMOVEL CAMINHÃO

Tendo sido rescindido o contracto de Carlos Augusto do Miranda Jordão faço publico, de ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, que a comissão de compras recebe propostas no dia 22 de agosto proximo futuro, para a compra do artigo abaixo especificado:

Um automovel caminhão, quatro cylindros, até 40 HP, para 4.000 a 5.000 ki-

los de carga, de qualquer fabricante, rodas de borracha massica, de grande resistencia, sendo as trazeiras duplas, completo, com accessorios e ferramentas, prompto a funcionar.

Esse material será garantido por seis mezes.

A concorrência versará apenas sobre o preço.

A entrega será feita neste Departamento, correndo todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros, por conta do contractante.

As propostas são em duas vias, sellada a primeira, escriptas em vernaculo e devem conter o prazo da entrega, preço em moeda nacional e a declaração de sujeitar-se, o proponente, a todas as disposições em vigor.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento, deverão habilitar-se previamente neste Departamento, até o dia 19 daquelle mez e fazer a caução de 1:000\$, na Directoria da Contabilidade da Guerra.

Além dos documentos exigidos para sua habilitação, como negociantes, deverão os proponentes provar que tem deposito nesta capital ou que são representantes directos das fabricas.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto neste edital.

4ª divisão, 21 de julho de 1910.—*A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas no dia 30 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento do parafusos, limas e pontas de Pariz, durante o 2º semestre do anno corrente.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do pedido, durante o alludido semestre.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente, mediante a apresentação, em seu requerimento do inscripção, de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industria e profissão.

Para as firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contrato social.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contrato e 1:000\$ para a de sua execução.

As firmas que já concorreram e cujas propostas foram acceitas, farão apenas a caução de 500\$, para garantir a assignatura do contrato.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, sem rasu as ou alterações, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Os impressos para a alludida concorrência acham-se á disposição dos interessados, nesta divisão, até á vespera daquelle dia.

4ª divisão, 25 de julho de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 6.182, da Empresa Serraria e Marcenaria Tunes;

N. 6.183, de Carlos Vattan;

N. 6.184, de Alfredo Joaquim de Almeida e Silva;

N. 6.185, de Edwin Montagno Wilkes e Bertram Haydn White;

N. 6.186, de Frederico Aragonez;

N. 6.187, de Dagoberto Zavattaro e Henrique Jesus Letort Lins de Almeida;

N. 6.188, de Salvatore Lazzaro.

Convido os concessionários supra nomeados a comparecer nesta directoria geral amanhã, 29, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de julho de 1910.—J. F. Soares Filho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 2 de setembro proximo vindouro, ao meio dia neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, município do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas dessa concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão do enchimento de concreto das civas das fundações que foram abertas através do terreno natural até o encontro da rocha firme, já tambem escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem atinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam em todos os sentidos, passar em um anel de 0^m,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em banho de argamassa decimento e areia, traço um para tres—1: 3.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

III

As fundações cubam 6755^m3,380 e estão orçadas em 464:297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180:800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$730, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 mezes. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecunias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 84:254\$863.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645:097\$267.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivos de multas ou por qualquer outra circunstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto a perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910.—Miguel Arraújo Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Pernambuco, no dia 30 de julho, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do Norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macaó, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracajú, com escalas por Jaraguá, Villa Nova e Penedo.

Linha do Centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do Norte e do Sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camara frigorifica para 3^m de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transpor as barras em que devem entrar. Esses paquetes deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetar o serviço desta navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma Inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobre-salentes, aprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania de portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos, que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organisação de accordo com o consumo medio, verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

- 1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;
- 2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;
- 3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e

exigindo recibos das respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaisquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedade de agricultura favorecidos pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez e, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, madará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia da falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem á data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume, frete recebido, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem onetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para saída do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou má acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 40 \$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do da da imposição, ou desentadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual de 164:040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeintadamente, para mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1:800\$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como evução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 20:00 \$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respectados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás cinco viagens exigidas durante um anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inscreva-se no Ministério da Viação e Obras Publicas, 14 de junho de 1910. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de Navegação.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1903, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:
a) uma muralha de cões continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem

direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude do extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cões, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cões com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:000\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste período o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante aparelhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação o não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirão as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directo-

ria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construida de concreto armado, com 10ª de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4ª de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estia-gens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4ª,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0ª,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0ª,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0ª,05 e não o possam em um anel de 0ª,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detritto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com

metal *déployé* n. 9, tendo 0ª,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0ª,70 por 0ª,20 de altura e a banqueta 0ª,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0ª,15 de largura e 0ª,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo tipo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1ª,50 de largura e 2ª,50 de altura, será fundada na cota média de 1ª,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22ª,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, quo para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0ª,20 de altura e 0ª,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1ª,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixa-los com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a arcias limpas, dragadas no leito do rio, no terras de boa qualidade, procedentes do arrastamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0ª,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um tipo dependente do aterro em que for feito, parelles de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, tipo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 25 de agosto do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da mesma repartição, á rua do Riachuelo n. 237, afim de satisfazerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito:

Hospital de S. Sebastião, Antonio Gomes Vieira de Castro, Vieira Mattos, Adelaide de O. Muniz de Souza, David Moreira Rego, Francisco Ferreira, Viuva Ermelinda Porto, Irmandade da Ordem do Carmo, João Martires Rodrigues, Silva Ramos, Joaquim Ferreira Cardoso, Albino Duarte, Manoel Ribeiro de Souza, Albino Nunes e Thomaz A. Pereira, José Ferreira de Faria, Apolinario Doublet, Irmandade da Cruz dos Militares, Bernardo José de Araujo, Congregação dos Redemptores, Companhia de S. Christovão, conselheiro José Gaspar da R. Junior, José de Paiva Lourenço, Amelia Ferreira de Moraes, Bernardino Otero Alonso, Duarte José Teixeira e outro, Manoel Marinho Teixeira Bastos, Octavio da Silva Prates, Joaquim E. Moreira da Silva, João Manoel Rodrigues Reis, Miquelina da Rocha, Antonio Salles Belfort Vieira, Dr. Cicero Freire, Francisco A. Nunes Castro Valez, D. Margarida de Souza Barbosa, Manoel Rodrigues de Souza, Gremio Dramatico de Inhamna, Agostinho José A. da Costa e Albano Gomes de Oliveira.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 26 de julho de 1910. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5 8	16 15 32
» Paris.....	\$573	\$579
» Hamburgo.....	\$708	\$716
» Italia.....	—	\$579
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	2\$891
Libra esterlina, em moeda	—	14\$550
Ouro nacional, em vates, por 1\$000	—	1\$635

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos goaes de 1:000\$, 5 %.	1:000\$000
Apolicos do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:002\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:014\$000
Ditas idem, idem, de 1909, nom....	1:034\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1903, port.....	195\$000
Ditas idem, idem, nom.....	195\$500
Ditas idem, idem, 1909, port....	162\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	820\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	872\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	89\$500
Banco do Brazil.....	198\$000

Comp. Terras e Colonização....	12\$500
Comp. T. Santo Aleixo.....	30\$000
Comp. Docas da Bahia.....	37\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brasil.....	39\$500
Comp. Melhoramentos no Ma- ranhão.....	40\$000
Comp. Estrada do Ferro Federal Rêde Sul Mineira.....	86\$300
Comp. Manufatura de Conser- vas Alimenticias.....	200\$000
Comp. Tecidos Corcovado.....	200\$000
Debs. Comp. Luz Starica.....	200\$000
Debs. da Comp. Mercado Muni- cipal do Rio de Janeiro.....	200\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Via- ção Fluminense.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	213\$500
Consol. de S. Benedicto e do N. S. do Rosario 2ª série.....	215\$000

Venda a prazo

500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	38\$500
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio
de Janeiro, 28 de julho de 1910. —
A. Simonsen, synlico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto de Souza — Manhuassú

Aos 18 dias do mez de junho de 1910, á rua do Rosario n. 85, ás duas horas da tarde, reunidos os abaixo assignados, pelo coronel José Guilherme de Souza foi dito: que sen lo elle e o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto concessionarios de uma estrada de ferro destinada a desenvolver a colonização das zonas que atravessará, o que tem como pontes extremos Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, e Manhuassú, no Estado de Minas Geraes, e ramaes que se dirigem para Caratinga e o Jesé Pedro do Capará, neste ultimo Estado, e para o Guandú, no Espirito Santo, concessão esta constante do decreto federal n. 7.930 de 14 de abril de 1910, consubstancia-la no contracto assignado com o Ministerio da Agricultura a 11 de maio tambeem de 1910, haviam resolvido elle, orador, e o seu socio constituir uma sociedade anonyma com o intuito da consecução dos fins do alludido contracto, e para isso pediram o comparecimento das pessoas aqui presentes de cujo concurso esperam alcançar a realização do tal empreendimento.

Pelo Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto, foi em seguida dito que podia, caso fosse aceita a ideia da organização da companhia projectada, que se designasse uma comissão para avaliar o privilegio, fixar o capital e organizar os estatutos, apresentando os respectivos trabalhos a uma nova reunião dos senhores ora presentes, reunião esta convocada pelo Sr. coronel José Guilherme de Souza, logo que este a de posse dos alludidos trabalhos.

Pelo Sr. tenente Candido de Torres Pinto Bandeira Guimarães, foi proposto que dos estatutos se incumbisse o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto e da avaliação da concessão os Srs. Dr. Joaquim Marianno Alves Costa, Cesar Augusto de Mello Palhares, Dr. Manoel de Assis Ribeiro, bem como que o mesmo Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto e o coronel José Guilherme de Souza

se occupassem com a subscrição do capital social.

Submettidas a votação, foram unanimemente approvadas as propostas e, depois de dados agradecimentos pela gentileza da presença a esta reunião aos abaixo assignados, pelo coronel José Guilherme de Souza foi levantada a sessão, da qual foi lavrada esta acta, por todos assignada. — José Guilherme de Souza. — Manoel de Assis Ribeiro. — Candido Torres Pinto Bandeira de Guimarães. — Dr. J. A. Rodrigues Caldas. — Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto. — Maria Dulce de Oliveira e Souza. — Sylvio de Oliveira e Souza. — Joaquim Marianno Alves Costa. — Jayme Ramos. — Cesar Augusto de Mello Palhares. — Americo Lassance. — V. de Ouro Preto. — J. M. N. Belfort. — Justino Ferreira da Paixão. — João R. Teixeira Junior. — Por procuração do Dr. Paulo Joaquim da Fonseca, Sylvio de Oliveira e Souza.

Recebedoria, 12 de julho de 1910. — J. Liberato Barros. (Sobre duas estampilhas federaes valendo juntas 600 réis.) — E. de sello.

Aos 4 dias do mez de julho de 1910, á rua do Rosario n. 85, ás 2 horas da tarde, presentes os abaixo assignados, pessoalmente ou por procurador bastante, foi, pelo coronel José Guilherme de Souza, aberta a sessão e convidado a servir de secretario o Sr. tenente Candido Torres Pinto Bandeira de Guimarães. Pelo Sr. presidente foi dito que, na forma da decidido na reunião de 18 de junho de 1910, convocara a presente reunião por lhe haver sido comunicado pela comissão de avaliação e pelo Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto que já estavam desempenhadas as respectivas incumbencias, podendo, portanto, ter logir a presente reunião, primeira assembléa geral da nova companhia, caso approvados os estatutos e o laudo de avaliação.

Para que a assembléa tivesse sciencia de ambos os trabalhos, ia mandar proceder á sua leitura, bem como a da lista de subscrição do capital social previsto nos estatutos propostos e que ficarão, todos tres, fazendo parte integrante desta acta. Em seguida, pelo Sr. José Marcos Nunes Belfort foi dito que, já sendo conhecidos de todos os presentes os documentos a que se referiu o Sr. presidente, já estando até por elles assignados o projecto de estatutos e a lista da subscrição do capital, roqueria que fosse dispensada a leitura e submettidos á approvação da assembléa o laudo dos avaliadores e o projecto de estatutos.

Approvada a dispensa da leitura, foi pelo Sr. presidente successivamente annunciada a votação do laudo dos avaliadores, que foi unanimemente approvado, e a do projecto dos estatutos, que teve igual sorte.

Em seguida, o Sr. presidente disse que, estando constituida a Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza — Manhuassú, pela approvação dos respectivos estatutos, ia proceder á immediata eleição dos directores e membros do conselho fiscal, na forma dos arts. 5º, § 1º e 8º desses mesmos estatutos e nomeava para receber as cedulas de voto, escritural-as e apural-as os Srs. Americo Lassance e Jayme Ramos.

Annunciada a votação para presidente, foram recolhidas 15 celulas, representando 1.500 votos, que traziam, todas, o nome do Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto.

O Sr. presidente disse que, tendo sido eleito presidente da companhia o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto, o proclamava como tal, dava-lhe posse desse cargo e pas-

sava-lhe a presidencia da assembléa, a qual lhe competia em face do art. 6º, § 1º, letra c, dos estatutos.

Assumindo a presidencia, o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto agradeceu a distincção que lhe foi feita, prometteu enviar todos os seus esforços para o progresso da companhia e annunciou a eleição do director-the-soureiro.

Recolhidas as celulas em igual numero e representando a mesma somma de votos que na eleição precedente, foi re-achado eleito por 1.500 votos o coronel José Guilherme de Souza, a quem o Sr. presidente proclamou director-the-soureiro, empossou e felicitou pela eleição para tal cargo.

Procedida em seguida a eleição do conselho fiscal, foram eleitos por 1.500 votos os Srs. Dr. João A. Rodrigues Caldas, Cesar Augusto de Mello Palhares e Dr. Joaquim Marianno Alves Costa e supplementes o Dr. Justino Paixão, tenente Candido Torres Pinto Bandeira Guimarães e o Dr. Paulo Joaquim da Fonseca.

O Sr. presidente, proclamando os eleitos o os empossando, pediu que a directoria, na forma da lei e do art. 7º, § 3º, dos estatutos, ficasse autorizada a preencher as formalidades necessarias para a legalização da companhia e para as operações de credito exigidas pelo interesse social.

E sendo tudo unanimemente approvado, eu, Candido Torres Pinto Bandeira de Guimarães, que servi de secretario a esta assembléa, lavei esta acta, de que ficam fazendo parte integrante o laudo dos avaliadores, o projecto de estatutos e a lista dos subscriptores, e que vai por todos os presentes assignada. — José Guilherme de Souza. — Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto. — Manoel de Assis Ribeiro. — Dr. J. A. Rodrigues Caldas. — Maria Dulce de Oliveira e Souza. — Sylvio de Oliveira e Souza. — Joaquim Marianno Alves Costa. — Jayme Ramos. — Cesar Augusto de Mello Palhares. — Americo Lassance — Visconde de Ouro Preto. — J. M. N. Belfort. — Justino Ferreira da Paixão. — João R. Teixeira Junior. — Por procuração do Dr. Paulo Joaquim da Fonseca, Sylvio de Oliveira e Souza.

Recebedoria, 12 de julho de 1910. — J. Liberato Barros. (Sobre duas estampilhas federaes valendo juntas 600 réis.) E. de sello. Inscripto ás folhas 9) do livro de matrículas das sociedades anonymas.

Recebedoria, 12 de julho de 1910. — J. Liberato.

Nos abaixo assignados, designamos na reunião de 18 de junho de 1910 para avaliar a concessão constante do decreto n. 7.930, de 14 de abril de 1910 e do contracto de 11 de maio do mesmo anno, e, attendendo ao prazo de 90 dias pelo qual foi feita, á verdade da regão a que se refere, ao desenvolvimento kilometrico da estrada a construir-se, á subvenção já assegurada por 150 kilometros o que na forma da lei federal n. 6.455, de 19 de abril de 1917, terá que se estender para toda linha, avaliamos as ditas concessões e contracto em..... 3.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1910. — Manoel de Assis Ribeiro. — Joaquim Marianno Alves Costa. — Cesar Augusto de Mello Palhares.

Estas assignaturas inutilizavam uma estampilha federal de 300 réis.

Estatutos da Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza — Manhuassu

Art. 1.º Sob a denominação « Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza — Manhuassu », fica constituída com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, cuja fim será explorar a concessão constante do decreto federal numero 7.969, de 14 de abril de 1910, consubstanciada no contracto assignado a 11 de maio de 1910, pelo coronel José Guilherme de Souza e o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto, por um lado, e por outro pelo Governo Federal, representado pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 2.º A companhia poderá adquirir, solicitar ou explorar outras concessões de natureza identica á consignada no artigo antecedente.

Art. 3.º A duração da companhia será igual á da concessão de mais longo prazo incorporada ao seu patrimonio.

§ 1.º Dar-se-ha a dissolução da companhia, além das hypothèses de terminação do prazo da mais longa concessão e das legaes, caso transfira ella a nova companhia, ou a terceiros, a totalidade dos seus bens, direitos, contractos e concessões.

§ 2.º No caso de dissolução da companhia, o fundo de reserva, solvidos os compromissos, será dividido pelos accionistas.

Art. 4.º O capital da companhia é fixado em 30.000.000\$, dividido em 150.000 acções ao portador de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. Desse capital fica desde já realizado o de 3.000.000\$, dividido em 15.000 acções de 200\$ cada uma, ao portador, e representado pela concessão a que se refere o art. 1.º destes estatutos, transferida em plena propriedade á companhia pelos concessionarios coronel José Guilherme de Souza e Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto.

a) As restantes 135.000 acções, representando 27.000.000\$, serão emitidas successivamente por deliberação da directoria, ratificada pela assembléa geral dos accionistas, quando o exigir a construcção da linha ou o desenvolvimento dos negocios da companhia.

Art. 5.º A administração da companhia será exercida por tres directores—um presidente, que servirá tambem de secretario enquanto se não der cumprimento ao disposto no art. 11 destes estatutos, um thesoureiro e um director tecnico.

§ 1.º O presidente e o thesoureiro serão eleitos por seis annos, pela assembléa geral dos accionistas, e poderão ser reeleitos.

§ 2.º O cargo de director tecnico só será preenchido ao serem iniciados os serviços de estudo e construcção da linha ferrea, podendo ser exercido por quem não seja accionista da companhia.

§ 3.º O director tecnico terá as funcções, vencimentos e durará o seu mandato, nas condições estipuladas em contracto que assignará com a directoria.

a) Esse contracto será submettido á approvação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 6.º A administração da companhia será exercida pelos directores, cabendo a cada um delles mais especialmente as funcções determinadas nos paragraphos deste artigo, observadas as prescripções do art. 7.º

§ 1.º Ao presidente incumbe:

a) a representação geral da companhia,

judicial ou extrajudicialmente, por si ou por procurador;

b) a nomeação e demissão dos funcionarios, cujo numero e vencimentos serão determinados na forma do art. 7.º;

c) a convocação e presidencia das assembléas geraes de accionistas ordinarias ou extraordinarias;

d) lavrar, emquanto não houver secretario, as actas das reuniões da directoria.

§ 2.º—Nas attribuições do thesoureiro estão incluídas as inherentes ao seu cargo e as de substituir o presidente nos casos de impedimento ou licença por menos de dous mezes.

a) Nos impedimentos ou licença do thesoureiro por igual tempo, substitui-o-ha o accionista que o presidente convidar.

b) Quando o thesoureiro exercer as funcções de presidente, substitui-o-ha o accionista que elle convidar.

§ 3.º Si o impedimento ou licença fôr por mais de dous mezes, o conselho fiscal designará um accionista para desempenhar, interinamente, as funcções do director impedido ou licenciado.

§ 4.º O presidente e o thesoureiro garantirão o seu mandato com uma caução de 200 acções.

§ 5.º No caso de vaga, por morte ou renuncia de algum director, será convocada assembléa geral extraordinaria pelo director restante, para preenchimento do cargo.

§ 6.º O prazo do mandato contar-se-ha da posse do director.

§ 7.º A remuneração dos directores será fixada annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Art. 7.º A directoria reunir-se-ha, sempre que houver necessidade, sendo as suas resoluções tomadas por maioria dos votos.

§ 1.º Para validade das resoluções da directoria, é necessaria a presença de dous directores pelo menos.

a) Nenhum documento que traga responsabilidade pecuniaria para a companhia será valido, si não fôr assignado pelo presidente e thesoureiro, ou pelo accionista que fôr as vezes de um delles, e pelo outro director aqui designado.

§ 2.º No caso de empate na votação dos directores, será ouvido, com voto, o presidente do conselho fiscal.

§ 3.º A directoria compete organizar os serviços da companhia, fixando o numero, a qualidade e os vencimentos dos empregados.

Art. 8.º Haverá um conselho fiscal, organizado de accordo e com as attribuições constantes da lei vigente sobre sociedades anonymas.

Art. 9.º Na ultima quinzena de dezembro de cada anno, reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria da companhia, procedendo-se á convocação feita pela imprensa, durante oito dias.

§ 1.º Haverá as assembléas geraes extraordinarias que a directoria julgar necessarias e mais as requeridas por accionistas que representem tres quintos do capital social.

a) A convocação das assembléas extraordinarias será feita com tres dias, pelo menos, de antecedencia e pela imprensa.

§ 2.º Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

§ 3.º Em 1.ª e 2.ª convocações, a assembléa não poderá deliberar com menos de 2/5

(dous quintos) do capital social representado.

a) Entre a 1.ª e a 2.ª convocações e entre esta e a 3.ª, na qual se deliberará com qualquer numero de acções representadas, mediará, ao menos, tres dias.

§ 4.º A assembléa ordinaria apresentarão presidente e thesoureiro, respectivamente, um relatorio dos trabalhos da companhia e o balanço do anno social.

§ 5.º O anno social coincidirá com o civil.

Art. 10. Dos lucros annuaes serão levados 10 % ao fundo de reserva.

Art. 11. Logo que o exija o desenvolvimento dos trabalhos da companhia, será creado o cargo de director-secretario.

Paragrapho unico. O director-secretario será eleito pela assembléa geral dos accionistas e o seu mandato durará o mesmo que o dos demais directores.

Art. 12. Nos casos omissos regulará a lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910.—
Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto. — Manoel de Assis Ribeiro.

A data 27 de junho de 1910 e a assignatura dos Srs. Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto e Manoel de Assis Ribeiro inutilizavam tres estampilhas federaes, valendo collectivamente 1\$600.— Cándido Torres Pinto Bandeira Guimarães. — José Guilherm de Souza. — Dr. J. A. Rodrigues Caldas. — Maria Dulce de Oliveira e Souza. — Sylvio de Oliveira e Souza. — Joaquim Mariano Alves da Costa. — Jayme Ramos. — Cesar Augusto de Mello Palhares. — Americo Lassance. — Visconde de Ouro Preto. — J. M. N. Belfort. — Justino Ferreira da Paixão. — João R. Teixeira Junior. — Por procuração do Dr. Paulo Joaquim da Fonseca, Sylvio de Oliveira e Souza.

Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza—Manhuassu

SUBSCRIPÇÃO DO CAPITAL REALIZADO

3.000.000\$ divididos em 15.000 acções ao portador, de 200\$ cada uma.

	Acções
Maria Dulce de Oliveira e Souza...	100
Manoel de Assis Ribeiro.....	35
Joaquim Mariano Alves Costa.....	250
Dr. J. A. Rodrigues Caldas.....	250
Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto	7.050
Cándido Torres Pinto Bandeira de	
Guimarães.....	20
Sylvio de Oliveira e Souza.....	100
Jayme Ramos.....	10
Cesar Augusto de Mello Palhares...	25
Americo Lassance.....	50
José Guilherm de Souza.....	6.900
Visconde de Ouro Preto.....	100
J. M. N. Belfort.....	35
Justino Ferreira da Paixão.....	25
João R. Teixeira.....	25
Por procuração do Dr. Paulo Joa-	
quim da Fonseca, Sylvio de Oli-	
veira e Souza.....	25

Recebedoria, 12 de julho de 1910.—J. Liberato Barros. E. de Sello.

Esta assignatura do Sr. J. Liberato Barros inutilizava uma estampilha federal de 300 réis.

Pela presente procuração de meu punho, constituo meu bastante procurador, na cida-

de do Rio de Janeiro, ao Sr. Sylvio de Oliveira e Souza, especialmente para assistir às assembleias de instalação ou outras, da Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza—Manhuassu, assignar a lista de subscrição do capital e os estatutos da mesma companhia, dando tudo por firme e valioso e podendo substabelecer.

Além Parahyba, 15 de junho de 1910.—
Dr. Paulo Joaquim da Fonseca.

Estavam quatro estampilhas federaes valendo collectivamente 18200, devidamente inutilizadas pela assignatura do Dr. Paulo Joaquim da Fonseca e pela data de 15 de junho de 1910.—Tenente Jair Cunha.—Antonio Domingues de Araujo.

Reconheço verdadeiras a letra e firma supra, do Dr. Paulo Joaquim da Fonseca, e as firmas das testemunhas Dr. Jairo Cunha e Antonio Domingues de Araujo, e dou fé.
Em testemunho da verdade.

Além Parahyba, 15 de junho de 1910.—
Antonio Augusto de Azevedo Coutinho (signal publico) tabellão.

N. 4.575—Recebedoria do Rio de Janeiro.
Sello por verba — Exercício de 1910 —
3.300\$000.

No livro da receita a folha fca del itado o thesoureiro pela quantia de 3.300\$, recebida da C. Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza, de sello sobre o capital realizado de 3.000:00\$, conforme a verba n. 1.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1910.— O fiel do thesoureiro, P. Castro.—O escripturario, Apio Sá.

Capital realizado : 3.000:000\$000.

Recebedoria, 12 de julho de 1910.—J. Liberato.

A Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza—Manhuassu vem pagar a quantia de 3.300\$, correspondente ao capital realizado de 3.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1910.—Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto.

N. 1—3:300\$000. Pagou 3:300\$ de sello.

Recebedoria da Capital Federal, 12 de julho de 1910.—O fiel do thesoureiro, P. Castro.—O escripturario, J. Liberato.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 18 de julho corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 3.386, os documentos referentes á constituição da Companhia Estrada de Ferro Porto do Souza—Manhuassu, a saber: os seus estatutos contendo no fim a lista nominativa dos accionistas, com o numero das acções de cada um; as actas das assembleias geraes preparatoria e de instalação, realzadas, a primeira em 18 de junho proximo passado, que nomeou os tres peritos para avaliar o seu privilegio e fixar o seu capital, a segunda em 4 de julho corrente, da constituição definitiva; o laudo apresentado pelos peritos, avaliando as concessões constantes do decreto n. 7.969, de 14 de abril do corrente anno, em 3.000 000\$; o documento comprobatorio do pagamento do sello devido.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910.

Estavam colladas estampilhas no valor de 5\$500, inutilizadas pela data e assignatura illegivel do funcionario competente.

Companhia Fiação e Tecidos Magéense

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo

Terrenos e açudes.....	228:346\$840
Fabrica Andorinhas.....	402:755\$000
Fabrica Magé.....	753:874\$336
Caução da directoria.....	20:0:0\$000
Machinismos.....	2.004:684\$9:3
Valores hypothecados.....	1.600:0:0\$000
Estrada Magé Andorinhas.....	160:164\$870
Utensilios e semoventes.....	103:075\$810
Casas para operarios.....	63:20\$020
Caixa de Magé.....	1:807\$930
Subscriptores Andorinhas.....	500\$000
Municipalidade de Magé.....	13:908\$750
Debentures resgatadas.....	146:200\$000
Diversas contas.....	16:541\$010
Fabricação.....	825:223\$700
Somma.....	6.341:051\$329

Passivo

Capital.....	—	2.400:0:0\$000
Debentures.....	—	2.200:000\$000
Acções caucionadas.....	—	20:00\$000
Fundo de reserva.....	—	101:170\$070
Concertos e reparações.....	—	101:170\$70
Letras a pagar.....	—	510:17\$790
Dividendos a pagar:		
Atrazados.....	1:275\$000	
2º semestre de 1909.....	60:000\$000	61:275\$000
Impostos a pagar.....	—	1:500\$000
Juros de debentures.....	—	54:332\$000
Féria dos operarios.....	—	71:557\$840
Diversas contas.....	—	417:623\$250
Lucros e perdas.....	—	402:244\$309
		6.341:051\$329

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910.—
S. E. & O.—K. Schubach, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.045 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de « um processo para o funcionamento synchronico de cinematographo e de phonographo, tendo em vista a formação de imagens photographicas animadas e falantes », para que pretendem certidão de melhoramentos os respectivos inventores Charles Kaleigh e Robert Schoothaler, domiciliados em Paris, França

Os presentes melhoramentos introduzidos na invenção principal para a qual foi requerido privilegio de accôrdo com o deposito do memorial e desenho, effectuado em 15 de outubro de 1909, dizem respeito ao modo de se obter o synchronismo entre as machinas de projecções animadas e as machinas falantes descripto no relatorio do mesmo pedido.

O fim desses melhoramentos é permittir que o operador possa observar e regular mais facil e commodamente a marcha da

fita de uma machina de projecções animadas (cinematographo, por exemplo) e a do disco, cylindro ou semelhante de uma machina falante (grammophone, por exemplo).

Sezundo a invenção principal, photographa-se no *film* um index ou parte do index, actuado pelo cinematographo e no momento da reprodução projecta-se sobre o para-luz a imagem de um objecto, disco ou index por exemplo, movido pela machina falante, de modo que o operador do cinematographo pôde regular a velocidade desto de accôrdo com a da machina falante, observando os dois indices ou semelhantes, e mantendo a velocidade do cinematographo igual á da machina falante.

Conforme estes melhoramentos, deixa de ser necessaria a projecção da segunda imagem da machina falante, o que simplifica consideravelmente o funcionamento do systema. Para este fim, photographa-se ou regista-se por qualquer outro modo directamente sobre o *film* um indicador, ou semelhante, de velocidade visivel, movido pela machina falante, de modo que a velocidade desta fique exactamente registrada no *film*, e no momento da projecção, basta simplesmente que o operador do cinematographo mantenha este em marcha synchrona com a machina falante quando esta reproduz, comparando o index photographado com o index da machina falante e accelerando ou retardando, segundo o caso.

No desenho annexo, que representa a titulo de exemplo uma fórmula de execução da invenção: as figs. 1, 2 e 3 são vistas de face de um mostrador e de seu supporte, mostrando o index ou indicador em posições diferentes; a fig. 4 representa fragmentos do *film* da machina de projecções animadas; a fig. 5 é uma elevação de lado, parte em corte, de uma machina falante e da caixa de mostrador que lhe está ligada; a fig. 6 é uma vista do palco e mostra a machina falante, a caixa de mostrador e a imagem sobre o para-luz.

Segundo este exemplo, liga-se um eixo do prolongamento 1 ao eixo ordinario ou a qualquer outra parte rotativa da machina falante 2; o eixo 1 recebe uma transmissão flexivel 3 ou qualquer outra transmissão ordinaria ou uma transmissão directa que, por intermedio de uma haste 4 faz girar um index ou indicador 5 á medida que se reproduz o registro da machina falante. O dito index é de preferencia recortado em um disco 6 como na fórmula de execução representada, de modo que este ultimo obture a abertura na frente da caixa 7; esta disposição permite que a luz de uma lampada 8 ou de qualquer outra fonte luminosa, atravesse o recerto com o fim de se obter um index illuminado fortemente. No entanto o index pôde deixar de ser illuminado, e tambem se podem empregar quaesquer systemas indicadores que não o index ou o mostrador.

Com este aparelho, pode-se tomar simultaneamente um registro e um *film* e reproduzil-os do modo seguinte, por exemplo:

O cantor, individuo ou artista canta ou fala ao resoador usual da machina falante e obtem-se assim um registro. Colloca-se em seguida este registro ou uma reprodução do mesmo na mesma machina falante ou sobre outra a que está ligada a caixa do mostrador 7; esta caixa e o cantor, individuo ou artista são collocados convenientemente para serem photographados por um aparelho provido dos dispositivos usuaes para a tomada de um *film* com series de imagens de objecto movel ou animado.

Põe-se a funcionar tanto o grammophone como o aparelho e o cantor ou pessoa ou

grupo de pessoas cantam ou recitam no mesmo andamento que a machina falante, fazendo os gestos usuaes. Ficam assim os gestos reproduzidos no *film* em synchronismo com os sons precedentemente registrados, e tambem no canto de cada imagem 11 do *film*, por exemplo, fica tambem reproduzida uma photographia do indicador, mostrador ou qualquer outra parte movel nos diferentes pontos da sua rotaçao ou da sua marcha, como mostra a fig. 4, na qual 9 é o *film*, 10 a reproducção do index, e 11 as imagens ou sitios das imagens.

Nos fragmentos do *film* representados na fig. 4, as duas imagens 11 correspondem á posicao do index da caixa fig. 1 com a differença fraccional usual de posicao muito pequena para ser representada no desenho.

As duas imagens 11 do centro correspondem praticamente á fig. 2 e a imagem de baixo á fig. 3.

Obtem-se assim um *film* com indicaçao photographada em cada imagem e correspondente a uma parte do movimento do disco ou cylindro da machina falante, movimento que foi ou que ainda póde ser reproduzido na dita machina.

Para se servir do *film* assim obtido, collocase a machina falante ou gramophone 2 e o mostrador ou caixa de index 7 no palco ou tablado 12, como se vê na fig. 6, em posicao sufficientemente proxima do lugar em que tiver de se projectar a imagem do cinematographo no para-luz 13, e disparam-se as duas machinas ao mesmo tempo, tanto quanto possivel por serem manipuladas por operadores diferentes; todavia a machina falante póde ser disparada pelo operador do cinematographo por meio de qualquer transmissao adequada. O operador do cinematographo segue no canto da projecção o index 10^a, ou semelhante, movel, projectado simultaneamente com o index 5 ou semelhante, movel, da caixa de mostrador ou semelhante disposta convenientemente perto do mesmo canto do para-luz da projecção.

Em ambos os casos, os indices tem um movimento relativamente vagaroso e si o index 10^a do para-luz estiver atrasado ou adiantado em relação ao index 5 da machina falante, o operador poderá acelerar ou retardar a marcha da sua machina, de modo a que as duas concordem, sendo esta acção continua durante a reproducção da scena e do canto, voz ou vozes.

A marcha synchrona é portanto extremamente simples de se obter, pois que os dois indices estão collocados um perto do outro na scena ou semelhante, e por consequencia em posicao favoravel para que o operador os veja no mesmo golpe de vista.

O resto não é senão um simples movimento mechanico da mão, que actua sobre a manivella, rheostato ou outro orgão do cinematographo.

No caso em que o *film* se quebre ou que tenha de se lhe cortar uma parte, comprehendendo-se que haverá um salto consideravel para a frente do index 10^a no para-luz, por falta da parte cortada, o que o operador do cinematographo percebe logo para retardar convenientemente.

Podem-se introduzir numerosas modificações na execucao desta invenção e no aparelho representado no desenho annexo. Por exemplo, em vez de um index movel a machina falante poderia puxar uma tira sem fim tendo numeros ou signaes que seriam photographados no *film*, ou ainda poder-se-hia empregar qualquer outro indicador conveniente de velocidade.

Além disso, em vez de repetir um registro para permittir que o cantor ou outro

artista repita os seus gestos, como se descreveu, este ultimo e bem assim o index rotativo ou outro qualquer poderiam ser photographados directamente no acto de registrar, quando não seja necessario que o dito cantor ou artista se volte directamente para o resoador, ou quando não seja necessario ver-se-lhe o rosto, ou por qualquer outro motivo.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233 de 28 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio de melhoramento na Repartição Official da Inglaterra em 30 de outubro de 1908.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.^o Meios para facilitar o synchronismo entre uma machina de projecções animadas e uma machina falante, como se descreveu no pedido de privilegio depositado em 15 de outubro de 1907, consistindo no emprego de um indicador visivel de velocidade e de progresso movido pela machina falante, sendo este indicador photographado ou registrado no *film* da machina das projecções animadas;

2.^o Num systema de synchronismo, como acima reivindicado, meios segundo os quaes uma serie de projecções do indicador visivel de velocidades da machina falante é photographada ou indicada no *film* á medida que se repete um registro, podendo em seguida ser actuada a machina de projecções para reproduzir as imagens com velocidade semelhante á do indicador da machina falante, e tambem podendo o *film* ser passado numa machina de projecções simultaneamente com a reproducção do registro numa machina falante provida para este effeito de um indicador de velocidade equivalente;

3.^o Um *film* de cinematographo em que está photographada uma serie de posições de um indicador movido pela machina falante;

4.^o Uma machina falante em combinaçao com um indicador de velocidade ou de progresso constituido de preferencia por uma caixa illuminada internamente por qualquer meio conveniente, sendo esta caixa obturada á frente por um disco rotativo movido pela machina falante por meio de uma transmissao adequada, tendo o dito disco um index recortado na sua parede, de modo que os raios luminosos saiam para o exterior pelo index.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.145 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos relativos a arcos de aço sem fim, com flanges na direcção do centro, para rodas e aros elasticos», para que pretende privilegio Edward Bruce Killen, domiciliado em Londres, Inglaterra.*

Refere-se esta invenção a melhoramentos em arcos de aço sem fim, com flanges na direcção do centro, para rodas e aros elasticos, e constitue uma ampliação das minhas patentes brasileiras ns. 4.827, de 28 de junho de 1907, 5.414, de 1 de julho de 1908 e 5.707, de 13 de abril de 1909, e refere-se á construcção de um arco metallico sem fim, com dous flanges na direcção do centro, o qual é construido exactamente circular e sem soldadura, e com espessura bastante uniforme de metal e elasticidade e alongamento uniforme em toda a sua circumferencia,

tudo sem o trabalho de despeza de tornear, construcção que permite fazer o dito arco muito forte e no entretanto muito leve e com flanges convenientes no sentido do raio, sem tornear. Este arco sem soldadura pode ser empregado com grande vantagem não só para a construcção de rodas de qualquer typo, mas ainda em combinaçao com quasi todos os pisadores de borracha actuaes e pouca muito trabalho e despeza de soldar e o de tornear o arco de aço de uma roda exactamente circular, para receber aro interior de borracha.

Empregando-se este arco de aço sem soldadura não torneado na construcção de rodas, não ha risco de que o arco não seja exactamente circular, e não ha risco de que o arco rebente ou se deforme na soldadura, como succede com os arcos soldados actuaes, ou de ficar oval, ou de se afastar de sua forma primitiva exactamente circular, defeitos que frequentemente occorrem com os arcos actuaes soldados ou torneados, por ser fraca a sua elasticidade na soldadura ou por não ser o arco de espessura e elasticidade uniforme em toda a sua periphéria, depois de terem sido torneados.

Deve-se notar especialmente que não me restringo a qualquer dispositivo ou aparelho para fabricar este arco de aço exactamente circular e sem fim e sem soldadura, com flanges na direcção do centro, que póde ser fabricado com elasticidade e espessura de metal uniformes em toda a sua periphéria, e tendo os dous flanges da sua periphéria convenientemente dirigidos na direcção radial e tudo construido sem o trabalho e despeza de tornear.

Præfiro, no entretanto, fabricar estes arcos do modo seguinte: Tomo uma folha de aço circular adequada e introduzo-a numa prensa hydraulica de estampar, que lhe dá a forma de um prato, com uma borda perpendicular de, por exemplo, dous centimetros de altura. Continuo a estampagem deste prato por meio de machos hydraulicos adequados, que modificam o diametro do prato de aço e ao mesmo trazem o seu bordo á altura desejada na circumferencia exactamente circular do meu arco, com flange na direcção do centro.

Nota-se que o numero de estampagens na prensa hydraulica depende da largura que tem de ter o arco com flanges. Cada estampagem ajunta, digamos, dous centimetros á altura do prato de aço e reduz forçosamente o diametro desse bordo até que ao fim da quinta estampagem, por exemplo, (ou de mais estampagens) o prato de aço está nas dimensões desejadas.

Então, por meio de laminador, fôrmo no bordo do prato um flange na direcção do centro e paralelo ao fundo do prato, mas na formação deste flange a elasticidade do metal não diminue, visto que o metal do flange não é expandido, mas sim contrahido e o grão do metal com a laminagem corre circumferencialmente. Então, por meio de córte, tiro para fóra a parte central da folha primitiva e obtenho um arco de aço sem fim, exactamente circular e com dous flanges na direcção do centro.

O córte deve ser feito de modo que o segundo flange fique com a altura desejada.

Nota-se que todas as estampagens devem ser feitas a frio, e que o disco tem de ser recosido depois de cada estampagem.

No desenho junto, a fig. 1 é uma secção do meu arco sem fim, sem soldadura, não torneado, exactamente circular, com flanges na direcção do centro; a fig. 2 é uma vista semelhante, com uma cambota de madeira,

sobre o que o arco foi fechado; a fig. 3 é uma perspectiva de um arco sem soldadura, com flanges obliquos aproximando-se um do outro nas beiras; a fig. 4 é semelhante à fig. 4, mas representa um arco para veículos muito pesados; a fig. 5 é semelhante à fig. 2, mas no caso de veículos muito pesados; a fig. 6 representa a secção de um arco, com flanges de alturas desiguais; a fig. 7 é uma planta da fig. 6, mostrando o arco com abertura para receber botões de borracha em forma de halteres. A fig. 8 é semelhante à fig. 6, mas representa um arco mais largo; a fig. 9 é um plano da fig. 8, mostrando o arco com aberturas para receber botões redondos de pisador de botões de borracha; a fig. 10 é a perspectiva de parte de um arco, com flanges paralelos de alturas desiguais.

Este arco não torneado, sem soldadura e com flanges na direcção do centro não sómente é estampado exactamente circular, mas tem os seus flanges A' e A'' convenientemente dirigidos para o centro, e tem também superfície lisa acabada tanto exterior como interiormente, sem o trabalho e despesa de toronar (figs. 1, 4, 6 e 8) e pôde ser construído com a elasticidade e alongamento necessários em toda a sua circumferencia, com folha de aço muito delgada, de menos de tres millímetros, por exemplo, e no entre tanto ficar sempre exactamente circular, ou pôde ser feito em folha grossa, por exemplo, de mais de 18 millímetros, e em todos os tamanhos desejados.

Note-se bem que a construção de um arco de aço exactamente circular, não torneado, sem soldadura, com flanges na direcção do centro A, tendo elasticidade uniforme em toda a circumferencia, com dous flanges convenientes na direcção do centro, por ser feito exactamente circular tanto interior como exteriormente e com dous flanges A' e A'', voltados para o centro, e tudo sem o trabalho e despesa de toronar, é especialmente adequado para constituir o arco, com dous flanges na direcção do centro (que até hoje é não só um arco com soldadura, mas também torneado) exigido na minha patente n. 4.827, de 28 de janeiro de 1907, do pisador de botão, ou na minha patente n. 5.707, de 13 de abril de 1903, do pisador de botão em forma de haltere, nas quaes a circumferencia externa do arco com flanges deve ser convenientemente perfurada e portanto enfraquecida em A3 (figs. 7 e 9) para receber os pescoços dos botões pneumáticos especialmente pelo facto que os arcos perfurados de que se trata devem ser não só exactamente circulares, mas também muito leves e resistentes em toda a circumferencia exactamente circular do arco (figs. 6, 7, 9, e 10) e este arco A não torneado, sem soldadura exactamente circular, estampado, com dous flanges na direcção do centro, é especialmente adequado para a construção da circumferencia da roda da minha patente n. 5.414, de 1.º de julho de 1908, cujo arco tem sido até hoje um arco com soldadura, com flanges na direcção do centro que são operados para ficarem obliquos, aproximando-se um do outro nas beiras, quando o arco é posto na cambota da roda, para fixal-o nesta, sem que a elasticidade do arco diminua (figs. 2, 3 e 5); também este arco A exactamente circular, sem soldadura, estampado, com dous flanges na direcção do centro e com elasticidade e alongamento uniforme em toda a circumferencia, pôde ser empregado na construção e em combinação com quasi todas as rodas e pisador de borracha de hoje, visto que a sua construção sem trabalho de torno e sem soldadura, forte e todavia leve, pôde dar ás ditas rodas e pisadores robustez enorme para resistir por muito tempo a grande serviço em mãos ca-

minhos, e reduz muito peso onde a redução é mais necessaria (figs. 2 e 5), e também se deve notar que este arco não torneado, sem soldadura, exactamente circular, pôde ser feito com um flange maior do que outro (figs. 6, 8 e 10) ou com os dous flanges da mesma altura (figs. 1 e 4) e depois da construção estes flanges podem ser operados para ficarem obliquos, aproximando um do outro nas beiras, o que, como succede com os flanges paralelos, se faz sem alterar a grande elasticidade deste arco de aço sem fim, sem soldadura, não torneado, na sua secção transversal, em qualquer parte da sua circumferencia exactamente circular (figs. 2, 3 e 5).

Este arco desejado, sem soldadura, que pode ser feito em todas as formas adequadas e convenientemente estampado, até ficar com o diametro exacto, permite construir-se uma roda bem equilibrada, exactamente circular, muito forte (com cambota de madeira, absolutamente uniforme quando prompta) (figs. 2 e 5) barata e leve, a qual, com este arco sem soldadura nella montado ficará sempre uma roda adequada á rodagem no serviço mais pesado, em mãos caminhos. De facto, a construção deste arco A sem fim, sem soldadura, não torneado, com dous flanges na direcção do centro, com a sua elasticidade e espessura de metal uniformes em toda a circumferencia, por ser sempre na sua construção estampado exactamente circular, permite obter-se uma circumferencia de aço muito leve e muito forte para quasi todas as qualidades de rodas, impedindo que as rodas fabricadas com este arco não torneado e sem soldadura se deformem ou em enem, perpendicular ou lateralmente, no serviço mais pesado, em mãos caminhos, e ao mesmo tempo produzindo uma circumferencia acabada, sem soldadura, forte, leve, lisa e exactamente circular, sem trabalho e despesa de toronar, o também permitindo obter-se facilmente e por pouco preço um excellento contacto de aço entre dous ou mais arcos de aço exactamente circulares, e quando se emprega esta construção de arco no fabrico de uma roda podem se construir arcos exactamente circulares, para serem facil, rapido e firmemente fixados na circumferencia de aço não torneada, exactamente circular, desta roda, em poucos minutos, sem que a circumferencia externa da dita roda se afaste em qualquer occasião desta forma exactamente circular (figs. 2 e 5).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A nova construção de um arco de metal, leve ou pesado, não fundido, sem fim e sem soldadura, exactamente circular tanto interior como exteriormente, construído com dous flanges na direcção do centro, de alturas iguaes ou desiguais, em qualquer diametro ou dimensões exigidas, com bordos radiaes convenientes, sem trabalho e despesa de toronar, sendo também o arco construído com espessura e elasticidade de metal uniforme em toda a sua construção, acabada exactamente circular e lisa, como descripto e representado.

2.º A nova construção de um arco do aço, sem fim e sem soldadura, como descripto na reivindicação 1, que é capaz de ser convenientemente perfurado em toda a sua circumferencia exterior com orificios redondos ou em forma de haltere, sem o risco de rebentar ou quebrar o arco assim perfurado sob esforços lateraes ou circumferenciaes em serviço pesado, em mãos caminhos, como descripto e representado.

3.º A nova construção de um arco de aço exactamente circular, sem fim, sem solda-

dura, não torneado, como descripto na reivindicação 1, cujos flanges dirigidos para o centro são capazes de serem submetidos a pressão para se transformarem em flanges obliquos, cujas beiras se approximam uma da outra e por este facto prendem o fixarem entre elles cambotas com superfícies lateraes obliquas convergindo para o centro, sem enfraquecer por qualquer modo a elasticidade do proprio arco de aço ou alterar o seu diametro, ou deformar a sua circumferencia exactamente circular, quando em regado na construção de uma roda de rodagem, como descripto e representado.

4.º A nova construção de um arco do aço, leve ou pesado, não fundido, sem fim, sem soldadura, não torneado, com flanges radiaes adequados, como se descreveu na reivindicação 1, o qual arco sem soldadura, não torneado, permite de nelle e por meio do seus flanges na direcção do centro se fixarem e prendem firmemente nas cambotas ou blocos de madeira, sem que se altere em qualquer occasião o diametro exactamente circular do arco, e sem o emprego de parafusos, de porcas, parafusos de madeira, rebites ou porcas, e por este facto permitindo a construção de uma circumferencia adequada, leve e forte, fixa ou a novivel, que não pôde ser facilmente deformada, lateral ou perpendicularmente, pelo serviço mais pesado e em mãos caminhos.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—
Por procuração, *Leclerc & Co.*

RECTIFICAÇÕES

No *Diario Official* n. 171, de 28 do corrente, na pagina n. 5.900, 3.ª columna, linha 2.ª, onde se lê *Burde mann & Comp.*, deve-se ler *Buschmann & Comp.*; na pagina n. 5.901, 5.ª columna, na linha 63.ª, accrescente-se *Rio de Janeiro, 1 de julho de 1910.*—*Antonio Martins Costa.*

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno soc. al findo em 30 de junho ultimo. Aham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910.—
presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Aham-se á venda, na thescuraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercício de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 réis o exemplar cartonado. (.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000. (.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M) 8\$00

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). \$500

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R..... 2\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M) 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica 5\$00

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908)	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instruções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instruções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 623—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lei n. 1.269—Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despeza para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ..	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1903 (2 vols.)	19\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000

Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500			Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000			Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23º).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000			Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Marcas de fabricas e de commercio — Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Modelos de balanços.	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Nova Luz sobre o pas- sado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Organização Judicia- ria, comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Pacificação dos Kri- chanas, pas-ado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910	
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil, pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pagas.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				